

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 31/92/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território uma parcela de terreno, sita no Beco do Sapato e na Rua dos Curtidores.

Decreto-Lei n.º 32/92/M:

Suspende a entrada em vigor do novo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/91/M, de 22 de Abril, até ao início de vigência do diploma que proceda à sua revisão.

Decreto-Lei n.º 33/92/M:

Altera os artigos 48.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, e adita um artigo ao mesmo diploma. (Qualificação de origem e operações sem licença e fora dos locais apropriados).

Decreto-Lei n.º 34/92/M:

Altera as dimensões da caixa de carga do motociclo para transporte de botijas de gás, cujo modelo se encontra definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 29/90/M, de 25 de Junho.

Portaria n.º 137/92/M:

Autoriza o Instituto de Acção Social a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 138/92/M:

Altera a quantidade da emissão extraordinária de selos postais alusivos ao tema «Usos e Costumes — Dança do Leão e do Dragão», aprovada pela Portaria n.º 85/92/M, de 6 de Abril.

Portaria n.º 139/92/M:

Marca, para o dia 20 de Setembro de 1992, o dia da eleição dos vogais do Conselho Consultivo de Macau e fixa o período de apresentação de candidaturas.

Gabinete do Governador:

Versão, em chinês, do Despacho n.º 72/GM/92, que estabelece o calendário na preparação do orçamento geral do Território para 1993 (OGT93).

Despacho n.º 73/GM/92, que designa o secretário da Comissão Eleitoral Territorial para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 74/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da SLOT, Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 69/SATOP/92, que rectifica o Despacho n.º 9/SATOP/91, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, dos terrenos sitos na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 70/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno correspondente ao lote 3 (A2/i) dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Despacho n.º 71/SATOP/92, respeitante à doação e simultânea concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno, sita na Rua Formosa.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rectificação.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de letrado principal.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista definitiva dos candidatos de acesso a enfermeiros graduados (grau 2).

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para arrematação da empreitada «Centro de Actividades Turísticas».

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de inspector principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Das Oficinas Navais. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Das mesmas Oficinas Navais. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Das mesmas Oficinas Navais. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第三一 / 九二 / M 號法令:

解除位於鞋里與涼水街之一幅土地之公有產權並撥歸為本地區之私有產權

第三二 / 九二 / M 號法令:

中止四月二十二日第二九 / 九一 / M 號法令所通過之新道路法典生效日期直至作出修改之法規開始生效為止

第三三 / 九二 / M 號法令:

修訂十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令第四八條及第六三條條文及引入一新條文(產地來源資格及無准照及在適當地點以外之經營活動)

第三四 / 九二 / M 號法令:

修改六月二十五日第二九 / 九〇 / M 號法令附件式中訂定式樣之運輸石油氣罐之重型摩托車載荷箱之尺寸

第一三七 / 九二 / M 號訓令:

核准社會工作司使用其標誌

第一三八 / 九二 / M 號訓令:

修改四月六日第八五 / 九二 / M 號訓令核准之特別發行「傳統及習俗——舞獅及舞龍」之郵票數量

第一三九 / 九二 / M 號訓令:

訂定一九九二年九月二十日為澳門諮詢會選舉日及候選人的提名期限

總督辦公室

第七二 / G M / 九二號批示 關於訂定一九九三年
度本地區總預算 (O G T 九三) 準備期限之中文
譯本事宜

第七三 / G M / 九二號批示 委任立法會地區選舉
委員會秘書

第七四 / G M / 九二號批示 委任澳門彩票及互相
博彩有限公司的政府代表

運輸工務政務司辦公室

第六九 / S A T O P / 九二號批示 更正第九 / S
A T O P / 九一號批示關於座落罽些喇提督大馬
路數幅地段之批租合約修訂事宜

第七〇 / S A T O P / 九二號批示 關於位於外港
新填海區第三段 (A 二 / i) 以租賃方式之合約
事宜

第七一 / S A T O P / 九二號批示 關於贈予及同
時以租借方式批給位於美麗街一幅地段之合約事
宜

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

修訂書一件

司法事務司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊事務司

治安警察廳：

修訂書一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

體育總署

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

修訂書一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補首席文案二缺准考
人確定名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於晉升護士編制第二職階
准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補一等財務技術員一
缺事宜

財政司佈告 關於公開拍賣各種物品

經濟司佈告 關於招考填補高級顧問技術員一
缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理
員四缺准考人確定名單

法律文告及其他

- 土地工務運輸司佈告 關於「旅遊中心工程」公開招標競投事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補二等高級技術員二缺准考人臨時名單
- 消防 隊佈告 關於晉升區長准考人確定名單
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺應考人考試成績表
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席督察三缺事宜
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺事宜
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單
- 海島市市政廳佈告 關於招考填補一等技術員一缺准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員二缺准考人臨時名單
- 政府船廠佈告 關於招考填補二等高級技術員二缺應考人考試成績表
- 政府船廠佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表
- 政府船廠佈告 關於招考填補三等文員六缺准考人臨時名單

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 31/92/M

de 29 de Junho

Em virtude de pretender fazer o aproveitamento global de dois prédios, sítos no Beco do Sapato e na Rua dos Curtidores, descritos sob o n.º 5 503 a fls. 27 v. do livro B-23 e n.º 615 a fls. 3 v. do livro B-4, o proprietário dos mesmos requereu autorização para comprar uma parcela com a área de 23 m², propriedade do Território, identificada pela letra «B» na planta n.º 2 943/90, emitida em 3 de Julho de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vista à sua anexação aos prédios confinantes de que é proprietário.

Tal venda é de manifesto interesse para o Território, na medida em que, destinando-se aquela parcela a permitir o acesso aos edifícios aí implantados, deixando de ser necessário o acesso por aquela, o aproveitamento da mesma conjuntamente com os prédios impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, importa proceder à respectiva desafectação, com a subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 23 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 943/90, emitida em 3 de Julho de 1991, pela

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三一/九二/M號 六月二十九日

由於欲整體利用兩幅位於鞋里（儒履圍）及涼水街之房地產，該等房地產在澳門物業登記局以B字第23册第27頁背面編號5503及B字第4册第3頁背面編號615標示，所以上述房地產之所有人申請購買面積23m²所有權屬本地區之地段，旨在將該地段併合於鄰接其為所有人之房地產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九一年七月三日發出之第2943/90號地籍圖內以字母「B」識別。

此項出售顯然對本地區有利，由於該地段現時用作通往在該處興建之樓宇，一俟樓宇建成後，將毋須通過該地段到達該新樓宇，而該地段連同上述房地產一併利用將可阻止該處變成不合乎衛生及難以打理之地方。

鑑於該地段屬公產性質，故有必要將該地段之性質解除，並以無主土地撥歸本地區之私產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

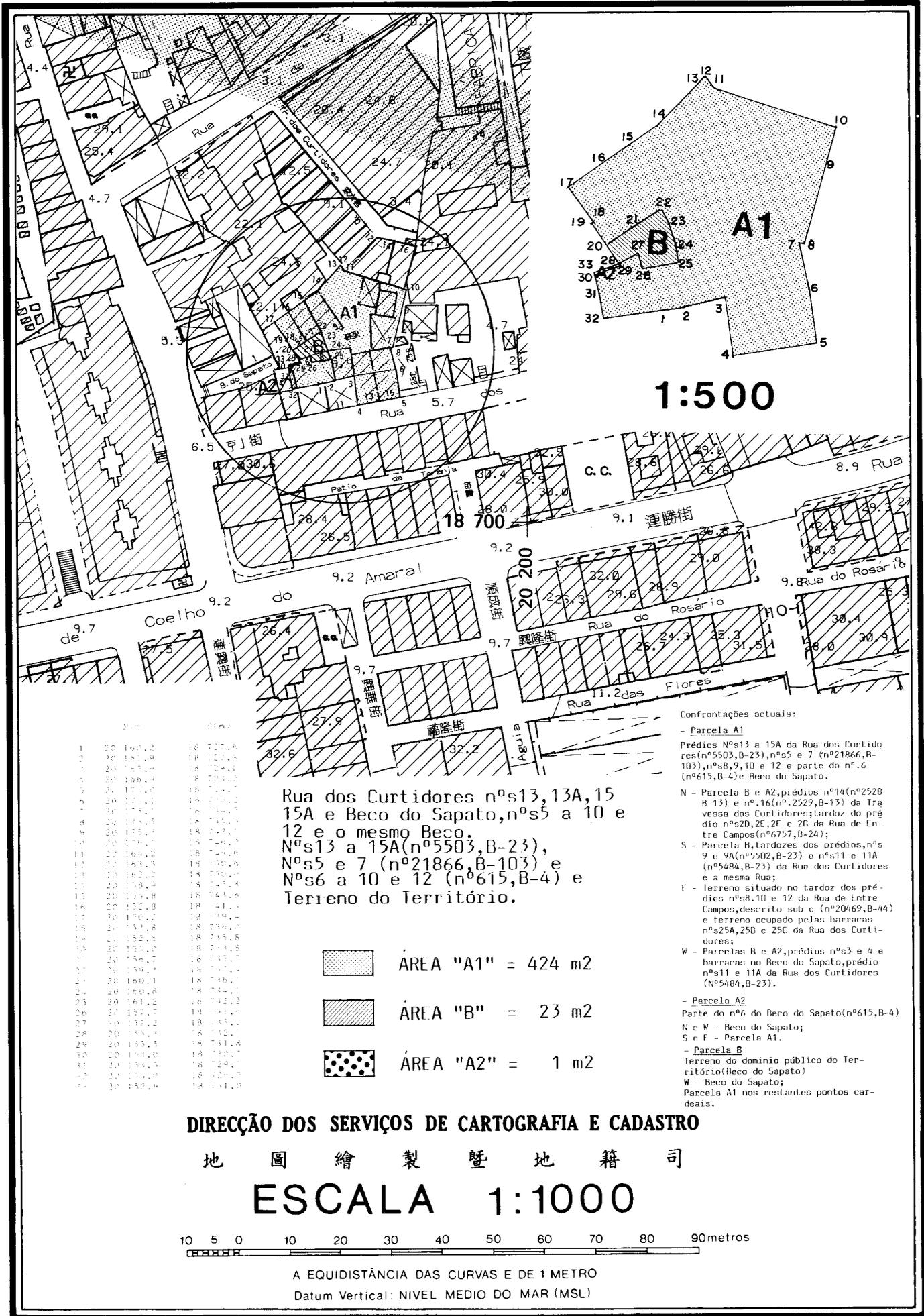
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定解除面積23m²之地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九一年七月三日發出之第2943/90號地籍圖內以字母「B」標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九二年六月十八日通過

命令公布

總督 韋奇立



N.º	X(m)	Y(m)	N.º	X(m)	Y(m)
1	30	160,2	18	72,7	6
2	20	161,9	18	72,7	12
3	20	163,7	18	72,7	18
4	20	165,4	18	72,7	24
5	20	167,1	18	72,7	30
6	20	168,8	18	72,7	36
7	20	170,5	18	72,7	42
8	20	172,2	18	72,7	48
9	20	173,9	18	72,7	54
10	20	175,6	18	72,7	60
11	20	177,3	18	72,7	66
12	20	179,0	18	72,7	72
13	20	180,7	18	72,7	78
14	20	182,4	18	72,7	84
15	20	184,1	18	72,7	90
16	20	185,8	18	72,7	96
17	20	187,5	18	72,7	102
18	20	189,2	18	72,7	108
19	20	190,9	18	72,7	114
20	20	192,6	18	72,7	120
21	20	194,3	18	72,7	126
22	20	196,0	18	72,7	132
23	20	197,7	18	72,7	138
24	20	199,4	18	72,7	144
25	20	201,1	18	72,7	150
26	20	202,8	18	72,7	156
27	20	204,5	18	72,7	162
28	20	206,2	18	72,7	168
29	20	207,9	18	72,7	174
30	20	209,6	18	72,7	180
31	20	211,3	18	72,7	186
32	20	213,0	18	72,7	192
33	20	214,7	18	72,7	198
34	20	216,4	18	72,7	204
35	20	218,1	18	72,7	210
36	20	219,8	18	72,7	216
37	20	221,5	18	72,7	222
38	20	223,2	18	72,7	228
39	20	224,9	18	72,7	234
40	20	226,6	18	72,7	240

Rua dos Curtidores n.ºs 13, 13A, 15
15A e Beco do Sapato, n.ºs 5 a 10 e
12 e o mesmo Beco.
N.ºs 13 a 15A (n.º 5503, B-23),
N.ºs 5 e 7 (n.º 21866, B-103) e
N.ºs 6 a 10 e 12 (n.º 615, B-4) e
Terreno do Território.

- ÁREA "A1" = 424 m²
- ÁREA "B" = 23 m²
- ÁREA "A2" = 1 m²

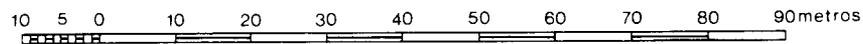
Confrontações actuais:

- Parcela A1
Prédios N.ºs 13 a 15A da Rua dos Curtidores (n.ºs 503, B-23), n.ºs 5 e 7 (n.º 21866, B-103), n.ºs 8, 9, 10 e 12 e parte do n.º 6 (n.º 615, B-4) e Beco do Sapato.
- N - Parcela B e A2, prédios n.º 14 (n.º 2528 B-13) e n.º 16 (n.º 2529, B-13) da Travessa dos Curtidores; tardoz do prédio n.ºs 2D, 2E, 2F e 2G da Rua de Entre Campos (n.º 6757, B-24);
- S - Parcela B, tardozes dos prédios, n.ºs 9 e 9A (n.ºs 502, B-23) e n.ºs 11 e 11A (n.ºs 484, B-23) da Rua dos Curtidores e a mesma Rua;
- F - Terreno situado no tardoz dos prédios n.ºs 8, 10 e 12 da Rua de Entre Campos, descrito sob o (n.º 20469, B-44) e terreno ocupado pelas barracas n.ºs 25A, 25B e 25C da Rua dos Curtidores;
- W - Parcelas B e A2, prédios n.ºs 3 e 4 e barracas no Beco do Sapato, prédio n.ºs 11 e 11A da Rua dos Curtidores (N.º 5484, B-23).
- Parcela A2
Parte do n.º 6 do Beco do Sapato (n.º 615, B-4)
- N e W - Beco do Sapato;
- S e F - Parcela A1.
- Parcela B
Terreno do domínio público do Território (Beco do Sapato)
- W - Beco do Sapato;
- Parcela A1 nos restantes pontos cardeais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Decreto-Lei n.º 32/92/M**de 29 de Junho**

O novo Código da Estrada foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/91/M, de 22 de Abril, cujo artigo 3.º previa a sua entrada em vigor no prazo de 90 dias, contados a partir da sua publicação.

A necessidade de fazer coincidir a entrada em vigor do novo Código com a aprovação do respectivo regulamento determinou, porém, que essa entrada em vigor fosse sucessivamente adiada, primeiro para o dia 1 de Janeiro de 1992, através do Decreto-Lei n.º 42/91/M, de 15 de Julho, e mais tarde para o dia 1 de Julho de 1992, por força do Decreto-Lei n.º 61/91/M, de 23 de Dezembro.

O regulamento do novo Código já se encontra pronto para aprovação; sucede, porém, que da sua análise resultou a necessidade de reponderar algumas das soluções consagradas no Código da Estrada, tendo sido elaborado um projecto de decreto-lei nesse sentido.

Nestas circunstâncias, considera-se essencial desenvolver uma ponderada reflexão sobre as alterações que se venham a julgar adequadas, bem como a auscultação dos diversos operadores de trânsito e de outras entidades representativas do sector em causa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Superior de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A entrada em vigor do novo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/91/M, de 22 de Abril, fica suspensa até ao início de vigência do diploma que proceda à sua revisão.

Aprovado em 25 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此；

經聽取交通高等委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——四月二十二日第二九/ 九一/ M號法令所通過之新道路法典緩至作出修改之法規開始生效時生效。

一九九二年六月二十五日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 33/92/M**de 29 de Junho**

O regime legal aplicável ao exercício das operações de comércio externo consta, fundamentalmente, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Ao longo dos quase doze anos da sua existência, várias alterações pontuais foram introduzidas.

Estando, embora, a decorrer os trabalhos preparatórios da sua revisão global, importa, face à experiência colhida, proceder de imediato aos ajustamentos e correcções que se mostram necessários.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 48.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º

(Qualificação de origem)

1. Para prossecução das atribuições em matéria de qualificação e certificação da origem de Macau, compete aos Serviços de Economia a definição dos registos apropriados a serem apresentados pelos produtores previamente à exportação das mercadorias.

2. Todas as unidades fabris produtoras de mercadorias exportadas do Território para as quais seja solicitada a emissão de documento comprovativo da sua origem de Macau disporão obrigatoriamente de registos apropriados de entrada de matéria-prima e produtos subsidiários, produção, «stocks» e vendas dos produtos nelas produzidos, de acordo com as normas que vigorarem sobre a matéria.

3. A qualificação de origem de mercadorias estrangeiras far-se-á com base em documentos de origem emitidos pelas entidades consideradas competentes pelo país ou território de origem das mercadorias.

法 令 第三二/ 九二/ M號 六月二十九日

四月二十二日第二九/ 九一/ M號法令通過了新道路法典，該法典第三條規定該法典由公佈日起九十日後開始生效。

因有需要使新法典之生效與有關規章之通過相一致，故決定將該生效相繼延遲，首先透過七月十五日第四二/ 九一/ M號法令將之延至一九九二年一月一日，其後再根據十二月二十三日第六一/ 九一/ M號法令之規定將之延至一九九二年七月一日。

新法典之規章已準備就緒，只待通過。然而，經分析後，有需要重新考慮道路法典內所規定之若干解決辦法，故為此制定了一項法令草案。

在此等情況下，有必要對所認定需作出之適當修改進行反覆考慮，以及聽取各交通操作人員及代表有關部門之其他實體之意見。

Artigo 63.º

(Competência punitiva)

1.

2. Dos despachos punitivos proferidos pelas entidades referidas no número anterior cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador, a interpor nos Serviços por onde correu o processo, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

Art. 2.º É introduzido um novo artigo com o número 52.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 52.º-A

(Operações sem licença e fora dos locais apropriados)

1. Para além da aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, serão ainda apreendidas e declaradas perdidas a favor do Território todas as mercadorias que sejam encontradas em infracção ao disposto no artigo 13.º

2. A tentativa é punível.

Aprovado em 25 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三三/ 九二/ M號 六月二十九日

適用於從事對外貿易活動之法律制度，基本上載於十二月三十日第五〇/ 八〇/ M號法令內。

在該法律制度存在之差不多十二年之期間內，曾作出多項個別之修改。

雖然現正對該法律制度進行總體修正之準備工作，但基於以往所取得之經驗，有必要立即作出所需之調整及改正。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十二月三十日第五〇/ 八〇/ M號法令第四十八條及第六十三條之條文，改為如下：

第四十八條（產地來源資格之給予）

一、為履行有關給予澳門產地來源資格及證明方面之職責，經濟司有權訂定生產者在貨物出口前須提供之適當紀錄。

二、所有生產從本地區出口之貨物且須具備澳門產地來源證明文件之製造單位，必須根據有關之現行規定，對原料及附屬產品之輸入，及其所製造之產品之生產、存貨及銷售，作適當紀錄。

三、給予外地貨物之產地來源資格，以由貨物產地來源國家或地區視為有權限之實體所發出之產地來源證明文件為根據。

第六十三條（處罰權限）

一、.....。

二、對上款所指實體作出之處罰批示，可由通知之日起十五日內透過進行處罰程序之部門，向總督提起必要訴願，且該訴願具有中止效力。

第二條——引入新條文，編號為第五十二條A，條文如下：

第五十二條A（無准照及在適當地點以外之經營活動）

一、除適用上條所規定之罰則外，違反第十三條規定中所涉及之所有貨物，還應被扣押及宣告歸本地區所有。

二、着手未遂須受處罰。

一九九二年六月二十五日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 34/92/M

de 29 de Junho

O Decreto-Lei n.º 29/90/M, de 25 de Junho, regulamenta o transporte de mercadorias perigosas e define as características a que devem obedecer os veículos utilizados no transporte das mesmas.

Considerando, todavia, que as dimensões indicadas para a caixa de carga dos motociclos para transporte de botijas de gás, constantes dos anexos ao supra referido decreto-lei, não se coadunam com as dimensões dos veículos existentes no mercado, torna-se necessário proceder à sua alteração.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A caixa de carga do motociclo para transporte de botijas de gás, cujo modelo se encontra definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 29/90/M, de 25 de Junho, não pode exceder as seguintes dimensões:

CAIXA DE CARGA — Dimensões

Comprimento — 1,60 m

Largura — 1,20 m

Altura — 1,20 m

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Aprovado em 25 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三四/ 九二/ M號 六月二十九日

六月二十五日第二九/ 九〇/ M號法令規範了危險貨物之運輸，並訂定用於運輸該等貨物之車輛應擁有之各項特徵。

然而，鑑於上述法規附件規定，為運輸石油氣罐而訂定之重型摩托車載荷箱之最大尺寸與市場上存在之車輛之尺寸不配合，因而有必要修改其尺寸。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——六月二十五日第二九/ 九〇/ M號法令附件中訂定式樣之運輸石油氣罐之重型摩托車載荷箱之尺寸不得超過下列者：

載荷箱——尺寸
長 ——1.60m
寬 ——1.20m
高 ——1.20m

第二條——本法規自公佈日起一百二十日後開始生效。

一九九二年六月二十五日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 137/92/M
de 29 de Junho

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos pelos serviços públicos;

Tendo em conta que o Instituto de Acção Social de Macau, pelas suas atribuições e actividades desenvolvidas junto da população, carece de um logotipo próprio que permita a sua fácil identificação;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Instituto de Acção Social de Macau é autorizado a utilizar como logotipo o reproduzido em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GOVERNO DE MACAU
澳門政府



INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

澳門社會工作司

訓 令 第一三七/ 九二/ M號 六月二十九日

三月十六日第五九/ 八五/ M號訓令已訂定關於各公共機關使用徽號和標誌的若干原則。

鑑於澳門社會工作司的職責及其在民間所進行的活動，須有一個專有標誌俾能易於為人識別。

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b) 項賦予之權，著令如下：

獨一條——核准澳門社會工作司使用載於本訓令附件的圖案作為標誌，該附件為本訓令的一部份。

一九九二年六月十八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 138/92/M
de 29 de Junho

Devido à grande procura de selos postais que se tem vindo a verificar no corrente ano;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A emissão extraordinária de selos postais alusivos ao tema «Usos e Costumes — Dança do Leão e do Dragão», aprovada pela Portaria n.º 85/92/M, de 6 de Abril, é alterada nas quantidades e taxas seguintes:

125 000 selos da taxa de \$ 1,00

125 000 selos da taxa de \$ 2,70

125 000 selos da taxa de \$ 6,00

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 139/92/M

de 29 de Junho

Dando execução ao disposto no Estatuto e Regime Eleitoral dos vogais do Conselho Consultivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 6.º e 7.º do mesmo diploma legal e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para o dia 20 de Setembro do corrente ano o dia da eleição de vogais do Conselho Consultivo de Macau.

Art. 2.º A apresentação de candidaturas tem lugar a partir do dia 6 de Julho até ao dia 6 de Agosto de 1992.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 5 de Setembro e termina às 24,00 horas do dia 18 do mesmo mês.

Art. 4.º As operações eleitorais referentes à eleição de vogais do Conselho Consultivo são realizadas no Concelho de Macau, em três assembleias de voto, a que correspondem, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, o colégio eleitoral dos interesses empresariais, o colégio eleitoral dos interesses laborais e o colégio eleitoral dos interesses profissionais, assistenciais, culturais, educacionais e desportivos.

Art. 5.º É extensiva à eleição de vogais do Conselho Consultivo a Comissão Eleitoral Territorial, constituída pela Portaria n.º 132/92/M, de 15 de Junho.

Art. 6.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.
Governo de Macau, aos 23 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一三九/九二/M號 六月二十九日

為執行十月十五日第五一/九一/M號法令核准的諮詢會委員章程和選舉制度關於選舉程序組織的規定;

按照該法例第三、六和七條及澳門組織章程第十六條一款c項的規定, 總督訂定:

第一條

本年九月二十日為澳門諮詢會委員選舉日。

第二條

候選人的提名在一九九二年七月六日至八月六日進行。

第三條

競選活動由九月五日零時開始, 於九月十八日二十四時結束。

第四條

諮詢會委員選舉在澳門選區內三個投票站進行, 三個投票站是按十月十五日第五一/九一/M號法令第三條三款所規定的僱主利益團體、勞工利益團體、專業利益團體和慈善、文化、教育及體育利益團體而劃分。

第五條

六月十五第一三二/九二/M號訓令組成的地區選舉委員會的範圍將伸延至諮詢會委員的選舉。

第六條

本訓令即時生效。

一九九二年六月二十三日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

CABINETE DO GOVERNADOR

Versão, em chinês, do Despacho n.º 72/GM/92, que estabelece o calendário na preparação do orçamento geral do Território para 1993 (OGT93).

批 示 第七二/ GM/ 九二號

為使一九九三年度本地區總預算(OGT93)於適當時制訂和通過, 並考慮到十一月二十一日第四一/八三/M號法令的規定, 本人訂定如下:

一、各機關關於一九九三年度計劃及預算的提案經由有關權限實體通過後, 應截至一九九二年七月三十一日止提交財政司(DSF)。

二、為發展已由自我管理機構財政制度法例明確預料的功能/計劃, 由各機關編制的有關提案應盡量明確指出關於本身工作的主次計劃, 以作為所需預算的依據。

三、截至八月三十一日止, 各政務司辦公室將把圍繞有關範圍經適當編制的施政方針草案呈交總督辦公室, 草案內包括已經連同預算提案提交的及獲得一般性通過的有關機關各項主次計劃。

四、財政司在制訂OGT93時應遵守以下日程:

四·一、截至一九九二年八月二十日止——
經翻查(組織、經濟和功能)分類,

按照各機關依一款規定交來的提案，評估收入及制訂開支表；

- 四·二、截至一九九二年九月十四日止——訂定OGT93提案的收支總額，並以經濟分類編碼詳列每章的總負擔；
- 四·三、截至一九九二年十月七日止——向總督呈交核准一九九三年度收支的法律提案，並檢附本地區財經狀況分析、施政方針、一九九三年度投資計劃(PIDDA93)及OGT93第一文本；
- 四·四、截至一九九二年十月二十一日止——向諮詢會(CC)提交法律提案及有關附件；
- 四·五、截至一九九二年十月三十一日止——向立法會(AL)提交法律提案。

五、二月二十五日第一五／九一／M號法令修訂的五月三十日第四二／八八／M號法令的條文所包括的自我管理機構應遵守以下日程：

- 五·一、截至一九九二年七月三十一日止——按照事先獲得供給的參照圖表，指出機構現職人員的演變情況，並提交財政司(DSF)；
- 五·二、截至一九九二年八月十五日止——向財政司(DSF)提交有關專有預算草案，並檢附由有關監管實體一般性通過的主次工作計劃；
- 五·三、截至一九九二年九月三十日止——財政司(DSF)宣告關於OGT93內以“轉賬——公共範圍”註明的所撥給有關自我管理機構數值的最終決定，以及宣告對交來的預算所作出的意見；
- 五·四、截至一九九二年十月十五日止——由自我管理機構有關部門通過專有預算草案；
- 五·五、截至一九九二年十一月十六日止——向監管實體提交專有預算草案，由其按照總督所定指引進行審議；
- 五·六、截至一九九二年十二月十九日止——通過預算草案，並送交諮詢會(CC)。

六、仍受十一月二十四日第一一九／八四／M號法令管制財政制度的市政機構應遵守以下日程：

- 六·一、截至一九九二年七月三十一日止——向財政司(DSF)提交五·一所指資料；
- 六·二、截至一九九二年八月十五日止——向財政司(DSF)提交OGT93內以「指定性賬目」註明的總數值、OGT93以「轉賬——公共範圍」註明的所需撥款的數值，以及經監管實體一般性通過的主次工作計劃；
- 六·三、截至一九九二年九月十四日止——財政司(DSF)通知各市政機構關於OGT93內以「轉賬——公共範圍」註明的數值的最後決定；
- 六·四、截至一九九二年十月十五日止——由市政機構有關部門通過有關預算草案；
- 六·五、截至一九九二年十一月十六日止——向監管實體提交專有預算草案，由其按照總督所定指引進行審議；
- 六·六、截至一九九二年十二月十九日止——通過草案並送交諮詢會(CC)。

七、制訂PIDDA93須遵守以下日程：

- 七·一、截至一九九二年六月二十二日止——財政司(DSF)向多個機關供應關於一九九三年提議投資項目的依據資料報表，並檢附填報指示；
- 七·二、截至一九九二年七月三十一日止——有關機關把適當填寫的并由有關部核准的依據資料送回財政司(DSF)；
- 七·三、截至一九九二年八月十五日止——財政司(DSF)向土地工務運輸司(DSSOPT)送交機關提案的依據資料中涉及應由土地工務運輸司(DSSOPT)進行及／或注視的工程、研究、計劃或方案的依據資料。
- 七·四、截至一九九二年九月五日止——土地工務運輸司(DSSOPT)分析各個機關提案，以便估計成本、工期及施工方法，並向財政司提交總建議書，其內載明施工條件，尤其是施工階段；

七·五、截至一九九二年九月二十六日止
—— 財政司 (DSF) 分析交來的建議書，並按上級的指引及投放於PIDDA93的可動用總金額，編制PIDDA93的基礎文件。

八、鑑於須進行與本批示四·三項所指文件直接有關的研究及準備工作，本人決定成立一個由經濟司、財政司、統計暨普查司及貨幣暨匯兌監理署等代表組成的工作小組，其由經濟暨財政政務司直接領導、訂定組織及委出協調員，并得要求其他機關的技術人員提供協助。

九、一九九二年十月三十一日起，財政司 (DSF) 及第五、六款所指自我管理機構，對OGT及專有預算的收支表作出調整，以符合已提交立法會 (AL) 的文件所訂定的指引，同時，編制為執行上述預算所需的法律文件，其應在一九九二年十二月十九日前呈交總督。

十、為方便編制OGT93提案，各機關應儘快把財政司 (DSF) 要求的所有資料及解釋提交財政司 (DSF)。

十一、在不影響二款所述下，并鑑於整體情況不斷的變化，及有需要採取若干措施以一方面明辨行政當局的整體收入及開支及另一方面訂定中期及長期的預算計劃，各機關不論其行政及財政制度，所呈交的開支提案應遵守以下條件：

十一·一、關於人員支出預算方面，只應以一九九二年六月三十一日的現職人員人數及同年七月一日生效的索引點的相應數值作計算。

十一·二、關於取得財產及服務的開支預算方面，應儘量不浪費物料及減免對機關履行職責及權限無絕對需要的消耗。

十一·三、一般機關或行政自主機關，所提交的預算提案應檢附關於九三年可獲享用特別假期及獲准延至九三年享受該項假期的人員及其家眷人數的預測。

十一·四、自我管理機構及市政機構所要求OGT內未經法律設立或訂定的撥款，只可用於承擔不得以其他來源及形式的收入承擔的負擔。

十一·五、PIDDA或自我管理機構專有預算內，不應有用於購買機關用設施或公務人員及服務人員住宿用設施的撥款，但為完成已批准的個案或使有利於本地區的情況得以正常化則除外。

十一·六、制訂PIDDA93應預計由本年度轉移至明年的責任及金額，包括已由訓令訂定分期付款的責任。

着頒行

一九九二年六月十八日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

Despacho n.º 73/GM/92

Sendo necessário designar o secretário da Comissão Eleitoral Territorial para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa;

Tendo em vista o proposto pela referida Comissão;

Designo o chefe do Departamento de Administração Civil, substituto, António João Siqueira Madeira de Carvalho, para secretariar a mesma Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 74/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula décima primeira do contrato de concessão, em vigor, e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da SLOT, Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada, o licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 69/SATOP/92

O Despacho n.º 9/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 11 de Fevereiro, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área de 1 041 m², situados em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 57 a 63, contém imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 9/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 11 de Fevereiro, que titula o contrato supra referido, no sentido de passar a constar:

1. Que os terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 878 a fls. 90 v. do livro B-37, n.º 19 290 a fls. 11 do livro B-40, n.º 12 917 a fls. 165 v. do livro B-34, e n.º 14 355 a fls. 157 do livro B-38, cuja concessão foi revista pelo

referido contrato, têm na verdade a área global de 1 041 (mil e quarenta e um) metros quadrados, correspondendo essa área às parcelas devidamente assinaladas e identificadas pelas letras «A», «B1» e «B2» na planta n.º 2 375/89, de 21 de Novembro de 1990, anexa ao mesmo contrato e dele fazendo parte integrante.

2. Que as parcelas referenciadas pelas letras «B1» e «B2», com as áreas de 107 e 110 metros quadrados, respectivamente, a desanexar das descrições n.º 13 878 e 14 355, revertem, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, destinando-se a integrar uma via pública.

3. Que se exclui a parcela referenciada pela letra «C» a que aludia a cláusula primeira do supra referido contrato, em virtude desta parcela ter já revertido por força de contrato anterior.

4. Que a planta n.º 2 375/89, emitida em 21 de Novembro de 1990, pela DSCC, que apenas referia as confrontações das parcelas «A» e «B1» passa a mencionar igualmente as confrontações da parcela «B2».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA DO ALMIRANTE LACERDA Nºs.57 a 63

	M(m)	P(m)
1	20 359.6	19 247.9
2	20 349.2	19 239.1
3	20 345.5	19 236.2
4	20 336.9	19 246.4
5	20 316.5	19 270.6
6	20 319.9	19 273.4
7	20 320.3	19 273.6
8	20 321.6	19 276.4
9	20 327.1	19 279.3
10	20 330.6	19 282.3
11	20 315.2	19 300.6
12	20 311.7	19 297.7
13	20 301.0	19 288.9
14	20 304.5	19 291.7

- ÁREA "A" = 824 m²
- ÁREA "B1" = 107 m²
- ÁREA "B2" = 110 m²

Confrontações actuais:

Parcela A

Parte da desc. dos prédios Nºs57,59 e 63 (Nº13878,B-37);(Nº19290,B-40);(Nº14355,B-38) e a desc.do Nº61(Nº12917,B-34)

- NE - Prédio Nº65 da Avenida do Almirante Lacerda(Nº10761,B-29);
- SE - Avenida do Almirante Lacerda;
- SW - Prédio Nºs49,51,53A e 55 da Avenida do Almirante Lacerda (Nº19727,B-41);
- NW - Parcelas B1,B2 e Terreno do território

Parcela B1

Parte da desc. (Nº13878,B-37)

- SE - Parcela A;
- Restantes pontos cardeais - Terreno do Território.

- Parcela B2

Parte da desc.(nº14355,B-38)

- NE - Prédio nº65 da Avenida do Almirante Lacerda da(nº10761,B-29);
- SE - Parcela A;
- SW e NW - Terreno do Território

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 70/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 916 m², correspondente ao lote 3(A2/i) do NAPE, adjudicado, em hasta pública realizada em 26 de Novembro de 1991, a Vítor Cheung Lup Kwan, substituído no processo pela Sociedade Investimentos Hoteleiros Majesty (Internacional), Lda., destinado à construção de um edifício para ficar afecto a comércio, hotelaria e estacionamento, (Processo n.º 1 204.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 25/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No dia 26 de Novembro de 1991, em conformidade com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/91, de 11 de Novembro, procedeu-se à arrematação em hasta pública de quatro lotes de terreno, designados por lote 3(A2/i), lote 5(A2/k), lote 8(A2/c) e lote 11(A2/f), situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), em Macau, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O lote 3(A2/i), com a área de 2 916 m², que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 719/91, emitida em 30 de Dezembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, foi adjudicado provisoriamente ao concorrente Vítor Cheung Lup Kwan.

3. No dia 7 de Dezembro de 1991, em cumprimento do despacho de S. Ex.º o Governador, datado de 4 de Dezembro, o referido concorrente é informado que a adjudicação provisória do terreno foi tomada definitiva.

4. Em requerimento datado de 20 de Janeiro de 1992, Vítor Cheung Lup Kwan solicitou a S. Ex.º o Governador autorização para a sua substituição no processo em causa, pela Sociedade Investimentos Hoteleiros Majesty (Internacional), Lda., com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 18.º andar, B, C e D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 778 a fls. 196 do livro E-14.º e inscrita sob o n.º 12 445 a fls. 178 do livro E-26, entretanto constituída e da qual o arrematante é sócio-gerente.

5. Em 6 de Março de 1992, foi comunicado ao adjudicatário que, por despacho de 24 de Fevereiro de 1992, do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi autorizada a substituição de parte no processo de concessão, a favor da referida Sociedade, ao abrigo do artigo 143.º da Lei de Terras.

6. Em 21 de Janeiro de 1992, Vítor Cheung Lup Kwan procedeu à assinatura do termo de compromisso de aceitação da minuta de contrato de concessão por arrendamento.

7. De acordo com esta minuta e em conformidade com as condicionantes urbanísticas enunciadas no programa de concurso público para arrematação em hasta pública dos referidos lotes, designadamente as constantes do Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística do NAPE, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril, o terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício compreendendo dezanove pisos, assentes num pódio de três pisos, destinado às finalidades comercial, hoteleira e de estacionamento.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 26 de Março de 1992.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 17 de Junho de 1992, assinada pelo representante legal, Vítor Cheung Lup Kwan, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados por informação, por escrito, emitida pela competente Conservatória, a qual se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote 3(A2/i), com a área de 2 916 (dois mil, novecentos e dezasseis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa, com o n.º 3 719/91, emitida em 30 de Dezembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 19 (dezanove) pisos, assentes num pódio com 3 (três) pisos, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com 2 708 m²;

Hotelaria: com 37 878 m²;

Estacionamento: com 2 300 m².

3. A área de 216 m², assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 87 480,00 (oitenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 631 790,00 (seiscentas e trinta e uma mil, setecentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para comércio:
2 708 m² x \$ 15,00/m² \$ 40 620,00
- ii) Área bruta para hotel:
37 878 m² x \$ 15,00/m² \$ 568 170,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
2 300 m² x \$ 10,00/m² \$ 23 000,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da publicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação, que durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresenta-

dos quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros

factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 200 000 000,00 (duzentos milhões) de patacas.

2. Do montante referido no número anterior encontra-se já liquidado o valor de \$ 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 180 000 000,00 (cento e oitenta milhões) de patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 80 000 000,00 (oitenta milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 100 000 000,00 (cem milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 27 225 100,00 (vinte e sete milhões, duzentas e vinte e cinco mil e cem) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 87 480,00 (oitenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às

obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 71/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Tai Wah Hong, Lda., de doação e simultânea concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 448 m², situada em Macau, na Rua da Praia Grande, onde se encontra implantado o edifício n.º 91, e Rua Formosa, onde se acham construídos os edifícios n.º 8 e 10, para unificação do regime jurídico com outra parcela confinante com a área de 179 m², concedida naquele regime, e permitir o aproveitamento conjunto com um edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, (Processo n.º 327.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 28/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 30 de Março de 1989, Ma Man Kei, na qualidade de proprietário dos prédios n.º 87, 89 e 91, da Rua da Praia Grande, e n.º 8 e 10, da Rua Formosa, submeteu à apreciação da então DSOPT, um projecto de obra de construção de um edifício a construir no terreno resultante da demolição dos existentes no local.

2. Formalizado o processo, verificou-se que os prédios n.º 8 e 10, da Rua Formosa, e o prédio n.º 91, da Rua da Praia Grande, descritos, respectivamente, na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 2 714 a fls. 233 v. do livro B-13, n.º 20 833 a fls. 17 do livro B-46 e n.º 96 a fls. 110 v. do livro B-1, pertenciam ao requerente em regime de propriedade perfeita.

Quanto ao prédio n.º 87 e 89, da Rua da Praia Grande, descrito na CRPM sob o n.º 2 537 a fls. 25 v. do livro B-13, o terreno havia sido concedido pelo Território, em regime de aforamento, pelo que teria o proprietário de proceder à unificação do regime jurídico dos prédios em causa.

3. Entretanto, por escritura pública de contrato de compra e venda de 7 de Dezembro de 1989, celebrado no Cartório Notarial das Ilhas, a Sociedade de Investimento Predial Tai Wah Hong, Lda., com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 a 3, 17.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 034 a fls. 111 do livro G-10.º, adquiriu os referidos prédios, em nome da qual ficaram inscritos, conforme inscrição n.º 429 a fls. 18 do livro G-2.

4. Em face desta aquisição, a adquirente, em requerimento datado de 22 de Maio de 1991, solicitou a S. Ex.º o Governador autorização para doar ao Território os terrenos relativos aos prédios n.º 8 e 10, da Rua Formosa, e n.º 91, da Rua da Praia Grande, e simultânea concessão destes, por aforamento, e de revisão da concessão do terreno aforado pelo Território, relativo aos prédios n.º 87 e 89, da Rua da Praia Grande, para unificação do regime jurídico dos terrenos em causa, com vista ao seu aproveitamento conjunto em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT pelo seu sócio, Ma Man Kei, em 30 de Março de 1989.

5. O Departamento de Solos analisou os pedidos, calculou as contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pela requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 4 de Março de 1992, pelos seus representantes legais, Ma Iao Lai e Ma Iao Iao.

6. De acordo com esta minuta, a requerente doa, livre de ónus ou encargos, ao Território as parcelas com a área global de

470 m², assinaladas com as letras «A», «C1» e «C2» na planta n.º 2 249/89, emitida em 27 de Dezembro de 1991, pela DSCC, e o Território concede-lhe, em regime de aforamento, a referida parcela «A» para ser anexada à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na mencionada planta, ficando ambas as parcelas a constituir um único lote com a área de 627 m².

O restante terreno é integrado na via pública, devido aos novos alinhamentos.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Março de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 12 de Junho de 1992, assinada pelos citados representantes legais, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados por informação, por escrito, emitida pela competente Conservatória, a qual se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e 44.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Março, defiro os pedidos em epígrafe, aceitando a doação referida, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 179 (cento e setenta e nove) metros quadrados, sito na Rua da Praia Grande, onde se encontra implantado o edifício n.º 87 e 89, assinalado com a letra «B» na planta n.º 2 249/89, emitida pela DSCC, em 27 de Dezembro de 1991, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 2 537 a fls. 25 v. do livro B-13;

b) A doação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, dos terrenos descritos sob os n.º 96 a fls. 110 v. do livro B-1, 2 714 a fls. 233 v. do livro B-13 e 20 833 a fls. 17 do livro B-46, com a área global de 470 metros quadrados, sitos na Rua da Praia Grande, n.º 91, e Rua Formosa, n.º 8 e 10, assinalados globalmente com as letras «A», «C1» e «C2» na planta n.º 2 249/89, emitida pela DSCC, em 27 de Dezembro de 1991, no valor, respectivamente, de \$ 1 095 626,00 (um milhão, noventa e cinco mil, seiscentas e vinte e seis) patacas, de \$ 46 466,00 (quarenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e seis) patacas, e de \$ 7 340,00 (sete mil, trezentas e quarenta) patacas, os quais serão previamente anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes;

c) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados dos terrenos referidos na alínea anterior, ficando a restante área a constituir a via pública.

2. As parcelas referidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, assinaladas com as letras «B» e «A» na planta citada, serão anexadas entre si após demolição dos edifícios nelas existentes, e passarão a constituir um terreno com a área de 627 m², adiante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 23 (vinte e três) pisos e um «kok-chai».

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, *r/c* e «kok-chai», com cerca de 1 253 m²;

Escritórios: 5.º ao 21.º andares, com cerca de 7 088 m²;

Estacionamento: 1.º ao 4.º andares, com cerca de 2 586 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 1 509 750,00 (um milhão, quinhentas e nove mil, setecentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 1 095 626,00 (um milhão, noventa e cinco mil, seiscentas e vinte e seis) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 2 249/89, da DSCC;

b) \$ 414 124,00 (quatrocentas e catorze mil, cento e vinte e quatro) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, no prazo de dez dias contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar será de \$ 3 774,00 (três mil, setecentas e setenta e quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 2 739,00 (duas mil, setecentas e trinta e nove) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 2 249/89, da DSCC;

b) \$ 1 035,00 (mil e trinta e cinco) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil fixado na alínea *a*) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

5. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 304 099,00 (cinco milhões,

trezentas e quatro mil e noventa e nove) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação, estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

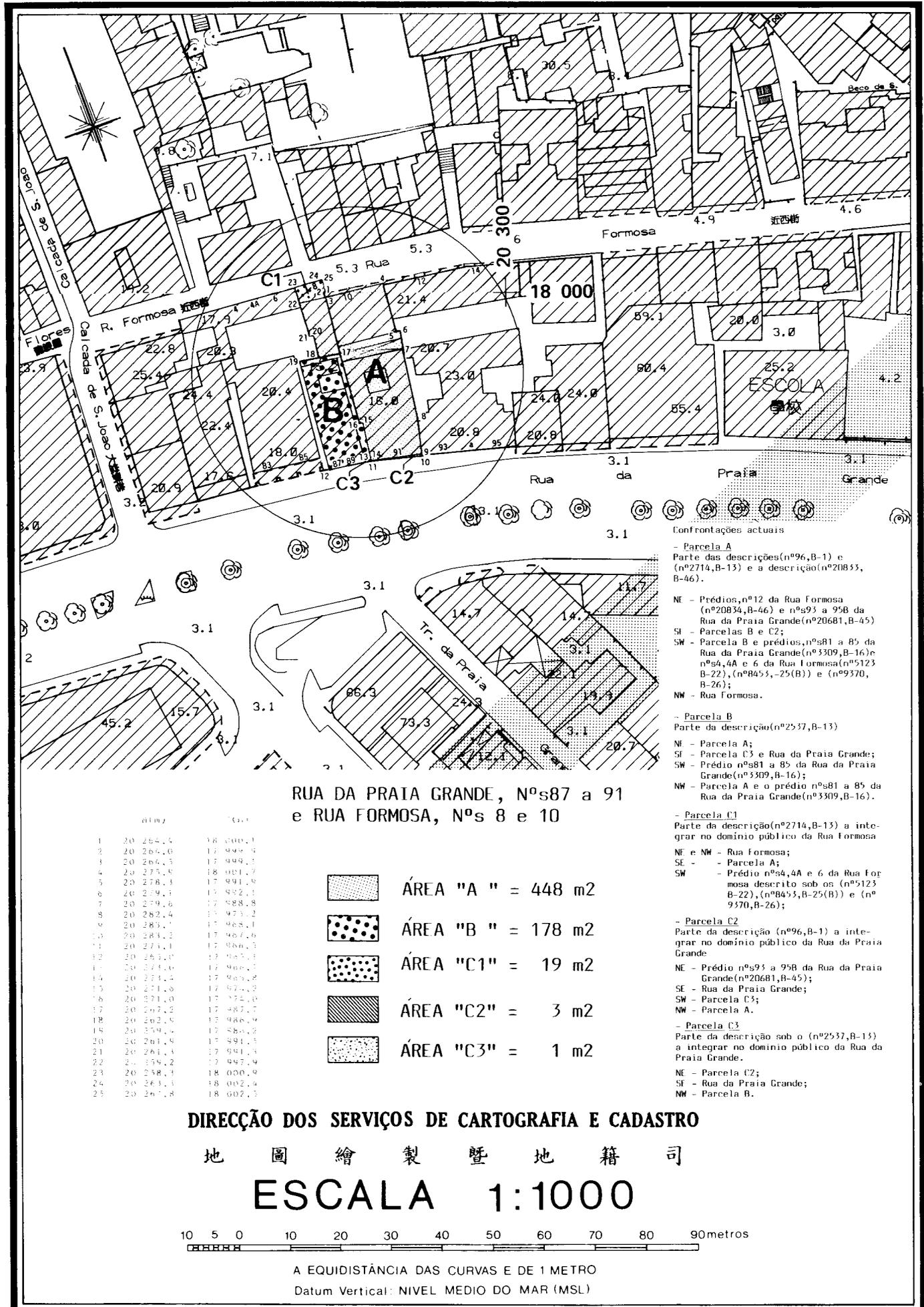
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DA PRAIA GRANDE, N.ºs 87 a 91 e RUA FORMOSA, N.ºs 8 e 10

n.º	Área (m²)	Área (m²)
1	20 264,4	18 000,1
2	20 266,0	17 999,9
3	20 266,3	17 999,7
4	20 273,9	18 001,7
5	20 278,3	17 991,9
6	20 291,1	17 982,1
7	20 279,6	17 988,8
8	20 282,4	17 973,2
9	20 283,7	17 988,1
10	20 283,2	17 967,6
11	20 271,1	17 986,3
12	20 263,0	17 985,1
13	20 271,0	17 986,2
14	20 271,4	17 985,8
15	20 271,0	17 973,2
16	20 271,0	17 973,2
17	20 262,2	17 987,7
18	20 262,9	17 986,9
19	20 259,2	17 986,2
20	20 261,9	17 991,3
21	20 261,3	17 991,3
22	20 259,2	17 997,9
23	20 258,3	18 000,9
24	20 263,3	18 002,4
25	20 267,8	18 007,3

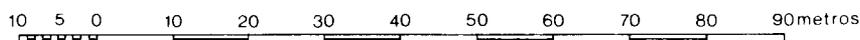
-  ÁREA "A" = 448 m²
-  ÁREA "B" = 178 m²
-  ÁREA "C1" = 19 m²
-  ÁREA "C2" = 3 m²
-  ÁREA "C3" = 1 m²

- Confrontações actuais
- Parcela A
Parte das descrições (n.ºs 96, B-1) e (n.ºs 2714, B-13) e a descrição (n.ºs 20833, B-46).
 - NE - Prédios, n.º 12 da Rua Formosa (n.ºs 20834, B-46) e n.ºs 93 a 95B da Rua da Praia Grande (n.ºs 20681, B-45)
 - SE - Parcelas B e C2;
 - SW - Parcela B e prédios, n.ºs 81 a 85 da Rua da Praia Grande (n.ºs 3309, B-16) e n.ºs 4, 4A e 6 da Rua Formosa (n.ºs 5123 B-22), (n.ºs 8453, B-25(B)) e (n.ºs 9370, B-26);
 - NW - Rua Formosa.
 - Parcela B
Parte da descrição (n.ºs 2537, B-13)
 - NE - Parcela A;
 - SE - Parcela C3 e Rua da Praia Grande;
 - SW - Prédio n.ºs 81 a 85 da Rua da Praia Grande (n.ºs 3309, B-16);
 - NW - Parcela A e o prédio n.ºs 81 a 85 da Rua da Praia Grande (n.ºs 3309, B-16).
 - Parcela C1
Parte da descrição (n.ºs 2714, B-13) a integrar no domínio público da Rua Formosa
 - NE e NW - Rua Formosa;
 - SE - Parcela A;
 - SW - Prédio n.ºs 4, 4A e 6 da Rua Formosa descrito sob os (n.ºs 5123 B-22), (n.ºs 8453, B-25(B)) e (n.ºs 9370, B-26);
 - Parcela C2
Parte da descrição (n.ºs 96, B-1) a integrar no domínio público da Rua da Praia Grande
 - NE - Prédio n.ºs 93 a 95B da Rua da Praia Grande (n.ºs 20681, B-45);
 - SE - Rua da Praia Grande;
 - SW - Parcela C3;
 - NW - Parcela A.
 - Parcela C3
Parte da descrição sob o (n.ºs 2537, B-13) a integrar no domínio público da Rua da Praia Grande.
 - NE - Parcela C2;
 - SE - Rua da Praia Grande;
 - NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 25 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Tang Chi Meng, Isabel Maria Cordeiro, Ao Peng Chün, Fausto Aníbal Vong, José Maria Rosa Isabel Fernandes e Tam Chi Seng, terceiros-oficiais da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro a sexto lugar — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1992:

Afonso Maria Rodrigues, bacharel em engenharia electro-técnica e máquinas e licenciado em engenharia electrotécnica — requisitado, ao abrigo do artigo 69.º do EOM, para

exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, vencendo pelo índice 650 do grupo de pessoal técnico superior, a partir de 4 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1992:

António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Maio de 1992.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

João António Dâmaso Frederico, licenciado em Medicina e com especialidade em medicina interna — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de medicina interna, 2.º escalão, índice 600, por um período de dois anos, a partir de 15 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Alberto Leitão Arez da Silva — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, a partir de 11 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano: Licenciada Chan Suk Fun — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, desde 1 de Maio de 1992, e pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Vong Pou Tak — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico estatístico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 16 de Maio de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Lúisa Celina Rodrigues Sampaio Silva e Lei Sok Han — nomeadas, definitivamente, nos cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1992.

Por despachos de 23 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Maria Carmelita Mendes Pedro, Wong Wai Ieng, Josué Xequê Amada, João Miguel Duarte Serejo Santos, Isabel da Rosa, Bertília Maria Pereira, Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano, Cecília Madalena Gabriel e Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo — nomeados, definitivamente, nos cargos de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir do dia 21 de Julho de 1992, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Por despacho de 29 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Vieira Pita de Olim — rescindido o contrato além do quadro como técnica superior assessora, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Junho de 1992, data do início de funções no Instituto Politécnico de Macau.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato

além do quadro, a partir de 19 de Julho de 1992, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica a designação do código económico constante do *Boletim Oficial* n.º 18/92, de 4 de Maio, página 1789:

Onde se lê:

«01-01-06-01 Salários»

deve ler-se:

«01-01-05-01 Salários».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Daniel Henrique Dias, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — requisitado para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Guilherme Vitorino Paulo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, do quadro destes Serviços — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, com início em 11 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 12 de Março de 1992, foi Sio Chok Leong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Regedor, n.ºs 13 e 14, r/c, Taipa, denominado «San Hou Lei Ka Fe Peng Tim», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector da Inspeção e Coordenação de Jogos — autorizada a prorrogação da requisição à República, por mais um ano, com efeitos desde 27 de Abril de 1992, assim como da comissão de serviço, no desempenho das funções de subdirector nesta Inspeção, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1992:

Lai Tok Fong, marinheiro auxiliar n.º 42, dos Serviços de Marinha — aplicada a pena de demissão, prevista nos artigos 305.º e 315.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por abandono do lugar, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992.

Por despachos de 7 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim*

Oficial n.º 11, de 16 de Março de 1992 — nomeados terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, da forma seguinte, indo preencher os lugares criados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca providos:

a) Definitivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, 19.º e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Ricardo do Espírito Santo;

Luísa Vitória Lobato de Faria.

b) Provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

U Choi Fong, ou Yee Htwe Fong;

Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa;

Hoi Wo Son, ou Hwee Wor Soon.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 13 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Ung Peng Son e Wong Kam Sui, ou Wong Kam Shui, contra-mestres de manobra dos Serviços de Marinha — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1992.

Por despacho de 16 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Ung Mei Kuan, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha — cessa, a seu pedido, o referido cargo, a partir da data de posse como terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação do extracto de despacho, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do guarda n.º 206 921, Choi Tat Cheong, do 2.º Turno do SST/Normal/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril/92, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Guarda n.º 206 921, Choi Iat Cheong».

deve ler-se:

«Guarda n.º 206 921, Choi Tat Cheong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Pat Io Weng — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento para prestação de serviço como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a partir de 20 de Junho de 1992, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Março de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindidos, a seu pedido, os referidos contratos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992, data em que iniciaram funções na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Fernando Manuel Costa Neves, técnico superior principal, 3.º escalão;

Kun Wai Cheang, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Tam Chi Kin, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 8 de Maio de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Regina Maria de Carvalho Ângelo Sio, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do

Leal Senado — autorizada a celebrar um novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão camarária realizada em 15 de Maio de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Os oficiais administrativos principais, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para os cargos de chefe de secção, 1.º escalão, dos Serviços de Viação:

Maria Margarida Cardoso, chefe de Secção de Normalização, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º e artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

António Bosco, chefe de Secção de Ensino de Condução, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Junho de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

José Manuel Veloso de Oliveira, professor do nível 1, 3.ª fase — averbada no seu contrato além do quadro a alteração da 3.ª cláusula, para o índice 590 da tabela indiciária do mapa em anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, (anexo II), ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com referência à categoria de professor do nível 1, 4.ª fase, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis chefe do Departamento de Promoção Habitacional deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais seis meses, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de Divisão de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, até 2 de Dezembro de 1992, data do termo da sua requisição à República, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Instituto, se rectifica o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato além do quadro do adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

Onde se lê:

«Anabela Yut Wa Kong . . .»

deve ler-se:

«Anabela Yut Wa Kong Cardoso . . .»

Instituto de Habitação, em Macau, aos 29 de Junho de 1992.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Ma-

cau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

Candidatos admitidos:

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon;
Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un.

As respectivas provas terão lugar, no próximo dia 6 de Junho do corrente ano, na sede desta Direcção de Serviços, com o seguinte horário:

Prova escrita: 9,30 horas;
Prova oral: 15,00 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Iao Wai Kun*. — O Vogal, *Virginia Carlos Alberto* — O Vogal, *Choi Cheong Veng Tim*, aliás *Maria Goretti Cheong Choi*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de acesso a enfermeiros graduados (grau 2):

Candidatos admitidos:

1. Ângela Maria Soline Martinho Dias;
2. Chan Kuok Leng;
3. Chan Mei Cheng;
4. Chan Pui Kuan;
5. Chan Teng U, aliás Chan Wai Peng;
6. Chan Wai Yee;
7. Chan Weng Sai;
8. Cheong Io Fan;
9. Chiu Lai Yee;
10. Fong Leng Vong;
11. Ieong Sai Hou;
12. Isabel Maria Tendeiro C. Seixas;
13. Isabel Tong;
14. Iun Lou Pei;
15. Kong Choi Hong;
16. Kuan In Heng, também conhecida por Mary Rose Kuan In Heng;
17. Lei Pou Heng;
18. Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin;
19. Leong Iok Ngan, aliás Leong Iok Wa;
20. Maria Madalena Ché;
21. Ng Wai Ling;
22. Sandra Chang;
23. Tam Chio Kuan;
24. Tan Siok Kan;

25. Teresa de Jesus Luís Almeida;
26. Tou Sio Mui;
27. Ung Mei Si, aliás Emília Ung;
28. Verónica Kam Tou Cheang;
29. Wong Ka Mei Shirley.

A prova escrita terá lugar no dia 11 de Julho de 1992, pelas 10,00 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde (ETSS).

Os candidatos devem apresentar documento de identificação.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Júri, *Maria Celeste de O. Carvalho — Alexandre Maria Azedo Vical — Belmira dos Santos Fonseca.*

(Custo desta publicação \$ 696,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de finanças de 2.ª classe que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-

riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O candidato classificado, que for provido no lugar de técnico de finanças de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 430 da tabela indiciária do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciada Lau Ioc Ip, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Ah Kan, técnico de finanças de 1.ª classe; e

Licenciada Ho Ioc San, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Annúncio

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 30 de Junho, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», e Estrada de D. Maria II, «cave», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeccção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia

e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos a favor do Território, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, sucata de diversas viaturas e aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor do Território, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 368 (trezentas e sessenta e oito) tiras de cigarros, de diversas marcas, (Double Happiness), avaliadas em MOP 7 839,00;

1.2. 5 (cinco) sacos de 50 kgs. de ervas medicinais (Fa Kei Sam Sou), avaliados em MOP 3 102,00;

1.3. 5 (cinco) aparelhos de vídeo-cassete, da marca «Toshiba», modelo «VCP-K1CM», avaliados em MOP 4 000,00;

1.4. 2 (dois) aparelhos de vídeo-cassete, usados, da marca «National», modelo «NV-770», avaliados em MOP 1 534,00;

1.5. 1 (um) aparelho de televisor, usado, da marca «Toshiba», modelo «199R4H», avaliado em MOP 634,00;

1.6. 4 (quatro) aparelhos de televisores, da marca «Panasonic», modelo «2185», avaliados em MOP 7 200,00;

1.7. 502 (quinhentas e duas) dúzias de calças, avaliadas em MOP 72 288,00;

1.8. 10 (dez) unidades de aparelhos de vídeo-cassete, da marca «Toshiba», modelo «VCP-K1CM», avaliadas em MOP 9 500,00;

1.9. 10 (dez) unidades de aparelhos de vídeo-cassete, da marca «Sanyo», modelo «YHP-Z2HD», avaliadas em MOP 6 930,00;

1.10. 6 (seis) garrafas de vinho, da marca «X. O. Courvoisier» Cognac, avaliadas em MOP 1 700,00;

1.11. 549 (quinhentas e quarenta e nove) unidades de chifres de cabra, com o peso total de 2 944 taéis, avaliadas em MOP 45 303,00;

1.12. 55 (cinquenta e cinco) dúzias de calças de 100% algodão para homens, avaliadas em MOP 9 920,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 30 (trinta) tiras de cigarros, da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 660,00;

2.2. 6 (seis) saquinhos com um total de 2 kgs. de «Ginsen», avaliados em MOP 82,00;

2.3. 30 (trinta) unidades de fios eléctricos e 130 (cento e trinta) unidades de tomadas eléctricas, avaliadas, em 2.ª praça, em MOP 195,00;

2.4. Panchões e jogos de fogo de artifício, com um peso de 30,4 kgs., avaliados em MOP 222,50;

2.5. 1 (uma) unidade de «transceiver», da marca «Shinson», modelo «SV-3 200 S/N 105 662», avaliada, em 2.ª praça, em MOP 1 300,00;

2.6. 1 (uma) unidade de «transceiver», da marca «Tait»,

modelo «T535 S/N 147 040», avaliada, em 2.ª praça, em MOP 1 275,00;

2.7. 10 (dez) quilos de «Ginsen», granulado, avaliados em MOP 344,00;

2.8. 60 (sessenta) peças de sobressalentes para computador.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor do Território, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Vários relógios de marcas diversas;

3.2. Vários acessórios de brinquedos e bugigangas;

3.3. Diversos aparelhos de recado (P.P.K.);

3.4. Diversas esferográficas e canetas de várias marcas;

3.5. Diversos rádios, cassetes e altifalantes;

3.6. 3 (três) fios de ouro, 3 (três) anéis, sendo 2 de ouro e 1 de prata, 1 (um) par de brincos e 1 (um) penduricalho;

3.7. 1 (um) anel de prata com pedra de jade, avaliado em MOP 13 000,00;

3.8. 7 (sete) anéis, sendo um de platina e seis de ouro avaliados em MOP 8 055,00;

3.9. 6 (seis) pares de brincos de ouro, avaliadas em MOP 1 340,00;

3.10. 5 (cinco) penduricalhos de ouro e jade, avaliados em MOP 3 340,00;

3.11. 4 (quatro) pulseiras de ouro, avaliadas em MOP 3 100,00;

3.12. 8 (oito) fios de ouro, avaliados em MOP 6 780,00;

3.13. 1 (um) conjunto de pulseira e fio de ouro, avaliados em MOP 9 400,00;

3.14. 3 (três) relógios de diversas marcas;

3.15. 8 (oito) aparelhos de vídeo, usados, das marcas «Funai» e «Toshiba»;

3.16. Diversos telemóveis.

Lote n.º 4 — Sucata de diversos veículos, julgados incapazes, e abatidos à carga dos diversos Serviços Públicos:

Automóveis: 1 (uma) viatura, da marca «Mitsubishi», com a matrícula M-03-51, (D.S.F.).

Motociclos: 1 (um) motociclo, da marca «Yamaha», modelo «CV-80 Beluga», com a matrícula M-03-48, (I.A.S.M.);

1 (um) motociclo, da marca «Kawasaki», com a matrícula M-03-32, (D.I.C.J.);

1 (um) motociclo, da marca «Yamaha», modelo «CV-80 Beluga», com a matrícula M-03-47, (D.S.S.);

1 (um) ciclomotor, da marca «Yamaha», com a matrícula CM-137, (D.S.T.);

1 (um) ciclomotor, da marca «Suzuki», modelo «Mode», com a matrícula CM-80-66, (D.S.J.).

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. 1 (um) telemóvel, da marca «Unitacs», modelo «98»;

- 5.2. Diversos aparelhos de recados;
 5.3. Diversas máquinas fotográficas e um «flash»;
 5.4. 3 (três) relógios de diversas marcas.

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas julgados incapazes, e abatidos à carga dos diversos Serviços Públicos.

6.1. Sucata de ar-condicionado, fogão, frigorífico, esquentador, ventoinha, máquina de lavar roupa;

6.2. Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, uma caução de MOP 1 000,00 (mil) patacas, que será devolvida após o encerramento da praça;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não convenham ao interesse público — 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de três dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1992. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Vital Lopes*.

澳門政府財政司佈告

公開拍賣

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年六月三十日上午十時在大興街八七號「新橋大廈」財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地窖」將經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品及按照三月二十七日第二二 / 八九 / M號法令之規定，將屬政府清單內之各機關不適用之物品、各類不完整汽車廢鐵及器材及各種金屬用具等分批舉行公開拍賣：

第一批——按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲從未報稱遺失，以作償還罰款用途之物品：

- 一·一、各種牌子香煙「紅雙喜 Double Happiness」三六八條，總值澳門幣七·八三九，〇〇元；

- 一·二、花旗參蘇五包共重五公斤，總值澳門幣三·一〇二·〇〇元；
- 一·三、「東芝牌 Toshiba」VCP-KICM 型卡式錄影機五部，總值澳門幣四·〇〇〇，〇〇元；
- 一·四、「樂聲牌 National」NV-770 型舊卡式錄影機兩部 總值澳門幣一·五三四，〇〇元；
- 一·五、「東芝牌 Toshiba」199R4H 型舊電視機一部，總值澳門幣六三四，〇〇元；
- 一·六、「樂信牌 Panasonic」2185 型電視機四部，總值澳門幣七·二〇〇，〇〇元；
- 一·七、五〇二打褲，總值澳門幣七二·二八八，〇〇元；
- 一·八、「東芝牌 Toshiba」VCP-KICM 型錄影機十部，總值澳門幣九·五〇〇，〇〇元；
- 一·九、「三洋牌 Sanyo」YHP-Z2HD 錄影機十部，總值澳門幣六·九三〇，〇〇元；
- 一·一〇、「拿破崙 Courvoisier X. O.」干邑酒六樽，總值澳門幣一·七〇〇，〇〇元。
- 一·一一、山羊角五四九隻，總重量二·九四四兩，總值澳門幣四五·三〇三，〇〇元；
- 一·一二、五五打褲，總值澳門幣九·九二〇，〇〇元。

第二批——按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報遺失之物品：

- 二·一、「紅雙喜 Double Happiness」牌香煙三十條，總值澳門幣六六〇，〇〇元；
- 二·二、「人參 Ginsen」六小包共重式公斤，總值澳門幣八二，〇〇元；
- 二·三、電線三十條及插頭一百三十個，第二次拍賣，總值澳門幣一九五，〇〇元；
- 二·四、炮仗及煙花共重三十，四公斤，總值澳門幣二二二，五〇元；
- 二·五、「先信牌 Shinson」SV-3200 S/N 105662 型無線電收發機一部，第二次拍賣，總值澳門幣一·三〇〇，〇〇元；
- 二·六、「Tait 牌」T 535 S/N 147040 型無線電收發機一部，第二次拍賣，總值澳門幣一·二七五，〇〇元；
- 二·七、「人參 Ginsen」，粒狀，共重十公斤，總值澳門幣三四四·〇〇元；
- 二·八、一袋六十件電腦零件，第二次拍賣。

第三批——按照三月二十七日第二二 / 八九 / M號法令修訂一月二十九日第二一 / 七一號法令第六條四款之規定，政府所有之各類物品及車輛：

- 三·一、各種牌子鐘錶若干；
- 三·二、玩具及雜物配件若干；
- 三·三、各種傳呼機 (P. P. K.) 若干；
- 三·四、各種牌子墨水筆及原子筆若干；
- 三·五、各種收音機、卡式機及擴音機若干；
- 三·六、金鍊三條，戒指三枚——金戒指二枚、銀戒指一枚；耳環一對及鍊錘一個；
- 三·七、鑲有翡翠玉的銀戒指一枚，總值澳門幣一三·〇〇〇，〇〇元；
- 三·八、戒指七枚——白金一枚、黃金六枚，總值澳門幣八·〇五五，〇〇元；
- 三·九、黃金耳環六對，總值澳門幣一·三四〇，〇〇元；
- 三·一〇、黃金連翡翠玉錘鍊五個，總值澳門幣三·三四〇，〇〇元；
- 三·壹一、黃金手鐲四條，總值澳門幣三·一〇〇，〇〇元；
- 三·一二、黃金鍊八條，總值澳門幣六·七九〇，〇〇元；
- 三·一三、黃金手鐲連鍊一條，總值澳門幣九·四〇〇，〇〇元；
- 三·一四、各種牌子鐘錶三隻；
- 三·一五、「富麗 Funai 牌」及「東芝 Toshiba 牌」舊錄影機八部；
- 三·一六、各種流動電話若干。

第四批——各機關不適用之各種車輛不完整廢鐵：

汽車：

- 「三菱 Mitsubishi 牌」汽車一輛，車號牌為 M-03-51 (D.S.F.)；

電單車：

- 「躍馬牌 Yamaha」CV-80-Beluga 型電單車一部，車號牌為 M-03-48 (I.A.S.M.)；
- 「川琦牌 Kawasaki」電單車一部，車號牌為 M-03-32 (D.I.C.J.)；
- 「躍馬牌 Yamaha」CV-80-Beluga 型電單車一部，車號牌為 M-03-47 (D.S.S.)；
- 「躍馬牌 Yamaha」輕型電單車一部，車號牌為 CM-137 (D.S.T.)；
- 「鈴木牌 Suzuki」Mode 型輕型電單車一部，車號牌為 CM-80-66 (D.S.J.)。

第五批——按照十二月十日第一二一 / 八四 / M號法令之規定，拾獲而無合法持有人認領或拾遺者不認領而歸政府所有之各種物品：

- 五·一、「傳達 Unitacs 牌」98 型流動電話一部；
- 五·二、各種傳呼機數部；
- 五·三、各種攝影機數部及閃燈一部；
- 五·四、各種牌子鐘錶三隻。

第六批——各機關不適用之辦公室設備、物料及機器：

- 六·一、冷氣機、火爐、雪櫃、暖爐、風扇、洗衣機。
- 六·二、多種辦公室設備之廢鐵。

——拍賣條件——

- (一) 探明喊方式，每次最低價由拍賣委員會指定；
- (二) 凡有意競投上述各物品者，須向本司公物管理組繳存保證金澳門幣壹千元 (MOP 1 000,00)，該款於拍賣完畢後即將之發還；
- (三) 倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- (四) 拍賣價格以澳門幣為本位，於投承後以現金立即清繳；
- (五) 於拍賣案卷確定後，三天內必須將投承物品搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合叙明；此佈。

一九九二年六月八日於澳門財政司

貨倉管理員 蒙若堅

本件經拍賣委員會主席羅域圖核閱。

(Custo desta publicação \$ 4 800,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Candidato aprovado:

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco ... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Junho de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Presidente, *António Leça da Veiga Paz*. — Os Vogais, *Isabel Maria Mendonça Pires* — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 221,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5, com referência ao n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Machon;
Fernando Garibaldi Pinto de Morais;
Mário Gustavo Sales do Rosário.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de divisão. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Luis Manuel Guimarães Santos*, técnico especialista — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Zita Pelicano de Sousa Dinis*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Centro de actividades turísticas»

Preço base: Não há
Caução provisória: MOP 1 000 000,00
Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c;
Dia e hora limite: em 29 de Julho de 1992, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar;
Dia e hora: em 30 de Julho de 1992, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar;
Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

澳門土地工務運輸司公告

“旅遊中心工程”招標公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 1 000 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路
電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年七月二十九日下午五時
三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力
公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年七月三十日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬
路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年六月二十二日 於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 930,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

Manuel Gonçalves Pires Júnior; e
Olívia Maria de Almeida Xavier.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Humberto do Rosário Nantes; c)
Joaquim Vicente Andrade Lobo; b)
Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista

no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sem o que serão excluídos do concurso, conforme disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

a) Documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Candidatos excluídos: a)

Lao Lai Lai;

Lei Ieng.

a) Por não possuírem a habilitação académica exigida no aviso de abertura.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques*, subdirector dos Serviços — *Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino*, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

Subchefe n.º 405 841, Má Io Weng;

Subchefe n.º 412 851, Hoi Sio Iong.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Di-

recção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Diamantino António Carvalho 8,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 1992).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Ciriaco Mozart Bosco de Santa Cruz Silveira* — *Maria de Lurdes Gil Leitão*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental e complementado com entrevista profissional, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

1.º Ng Peng Chi 8,85 valores

2.º Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes 8,50 »

3.º Chan Kun Van 7,25 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 1992).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bacelar*, chefe de departamento — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Junho de 1992, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Em-

prego que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia — edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal, 1.º escalão, cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, chefe de departamento, substituto; e
Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvador, chefe de divisão; e
Licenciada Julieta Baptista Lelubre da Silva Ricardo, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Junho de 1992, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia — (edifício do Estado).

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, chefe de departamento, substituto; e Florêncio Paula da Silva, chefe de sector, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salgado, chefe de divisão; e Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

Candidatos admitidos:

Lei Song Fan;
Ung Kun Seng.

A presente lista é, desde já, considerada definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 da artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Julho de 1992, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36, 6.º andar. As entrevistas decorrerão no mesmo local, a partir das 15,30 horas do mesmo dia.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 21 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidato único:

Eduardo Francisco Tavares.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Maria Eneida Barbosa Voss;
 Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong.

Candidato admitido condicionalmente:

Manuel Gonçalves Pires Júnior. a)

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o registo biográfico.

Candidatos excluídos: b)

Chan Nin Chi;
 Lao Lai Lai;
 Wong Chio Fai.

b) Por não reunirem os requisitos habilitacionais.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *António do Nascimento Passeira*, chefe da Divisão do Gabinete Jurídico e do Notariado.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

OFICINAS NAVAIS**Listas classificativas**

De acordo com os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é a seguinte a lista classificativa dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais:

Candidatos aprovados:

Kong Kam Seng 7,25 valores
 Wong Chan Fong 7,00 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Junho de 1992).

Oficinas Navais, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Fernando A. C. David e Silva*, director. — Os Vogais, *José Oliveira Brás*, capitão-tenente, EMQ — *José F. Guerreiro Jonas*, mestre-geral.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

De acordo com os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é a seguinte a lista classificativa do candidato ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal das Oficinas Navais:

Candidato aprovado:

Tai Hok Choi 7,85 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Junho de 1992).

Oficinas Navais, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Fernando A. C. David e Silva*, director. — Os Vogais, *José Oliveira Brás*, capitão-tenente, EMQ — *José F. Guerreiro Jonas*, mestre-geral.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Ana Paula de Oliveira Gaspar;
2. Chan Tim;
3. Ho Lai Fan;
4. Ho Kin Kuan;
5. Lam Kit Mei;
6. Lao Wan Fong;
7. Lau Lai Ieng, aliás Catarina Lau Teixeira;
8. Lei Vai Fong;
9. Maria José dos Santos Cardoso Pinto;
10. Tong Soi Chi;
11. U Choi Peng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 11 de Julho de 1992, pelas 9,30 horas, nas instalações das Oficinas Navais de Macau, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente, AN. — Os Vogais, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de sector — *José Francisco Guerreiro Jonas*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro A-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Gally, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Gally, Limitada», em chinês «Ka Lei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gally Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e nove, B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) Lei Ioi Hang Jan, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

b) Iu Mei Sio, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Lei Ioi Hang Jan e Iu Mei Sio, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambas as gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, cons-

tituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Sam Lei
Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, ficou a constar no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992, que a sociedade foi constituída por Chang Kei Wai, Lam Si Ieng, ou Lan Si Ying, Lei Chi Tak e Hon Ken Wa, quando na realidade foi constituída por Chang Kei Wai, Lam Si Ieng, ou Lan Si Ying, Lei Chi Tak e Hon Kam Wa.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 246,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro A-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hollies, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hollies, Limitada», em chinês «Hou Si Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hollies Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, número cinquenta e dois, edifício industrial «Kwong Yiu», nono andar e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro e outros valores, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câm-

bio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ng Ngan Peng, uma quota de vinte e cinco mil patacas, integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Hollies», instalado na sede da sociedade;

b) Ng, Tze Kuk, uma quota de nove mil patacas;

c) Lee, Shiu Tsang, uma quota de oito mil patacas; e

d) Yu, Sau Yat Peter, uma quota de oito mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Transporte de
Mercadorias Jet Forwarding,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Junho de 1992, a fls. 87 v. do livro de notas n.º 729-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Transporte de Mercadorias Jet Forwarding, Limitada», com sede em Macau, no Beco do Gonçalo, 2-C, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Cho Tak Yook, no valor nominal de \$ 9 000,00, a favor de Ho Choi Peng, ou Ho Tjoei Ping; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e uma mil patacas, subscrita por Chan Wai Chi; e

Uma de nove mil patacas, subscrita por Ho Choi Peng, ou Ho Tjoei Ping.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**I Heng Lung — Fomento Predial
e Importação/Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1992, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «I Heng Lung — Fomento Predial e Importação/Exportação, Limitada», em chinês «I Heng Lung Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Heng Lung — Property Investment and Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, sexto andar, apartamento seiscentos e três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e, ainda, na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Liu Zhanxiang, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

Kuok Ka Cheong, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Zhanxiang, e vice-gerente-geral, o sócio Kuok Ka Cheong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes. Porém, para os actos de mero expediente, designadamente os referentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Associação Espiritual dos Baha'is de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por termo de autenticação, lavrado em 18 de Junho de 1992, neste Cartório, foram alterados os estatutos da

«Associação Espiritual dos Baha'is de Macau», nos seus artigos em anexo:

Alteração dos Estatutos da Associação Espiritual dos Baha'is de Macau

Artigo terceiro

A Assembleia Espiritual, que desempenha funções de Direcção, é formada por nove oficiais, escolhidos entre os Baha'is de Macau, os quais serão eleitos pelos ditos Baha'is, da maneira a seguir indicada, que exercerão o seu mandato pelo período de um ano ou até os seus sucessores serem eleitos.

Artigo oitavo

Os membros da Assembleia Espiritual serão eleitos numa reunião anual que se chamará «Convenção Nacional dos Baha'is de Macau», que tem funções de Assembleia Geral. Esta Convenção será realizada em data e local a serem fixados pela Assembleia Espiritual, e será composta pelo conjunto dos delegados eleitos pelos Baha'is das comunidades locais, sendo o seu número determinado de acordo com o princípio da representação proporcional e pelos membros da Assembleia Espiritual.

A Convenção Nacional será convocada pela Assembleia Espiritual, com a antecedência de sessenta dias, por meio de carta registada, dirigida a cada um dos membros da Associação, em que se indicará a ordem de trabalhos e o número de delegados designados às várias unidades eleitorais, em proporção ao número de Baha'is residentes, na altura, em cada uma destas unidades, e total de delegados dos Baha'is destas unidades.

Um a Doze. (Mantêm-se).

Artigo nono-A

O Conselho Fiscal é formado por três membros designados pela Assembleia Espiritual, sendo o presidente eleito entre eles.

Um. Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre o orçamento e sobre o relatório anual e contas apresentados pela Assembleia Espiritual; requerer a convocação da Assembleia Espiritual sempre que o entender necessário; e examinar a escrituração da

Associação e o saldo de caixa, sempre que o julgue conveniente.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para isso seja solicitado pela Assembleia Espiritual ou por qualquer dos seus membros.

Três. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal compete ao respectivo presidente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Uniconst, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, ficou a constar no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1992, na epígrafe: Companhia de Investimento Predial Uniconsta, S.A.R.L., quando na verdade é Companhia de Investimento Predial Uniconst, S.A.R.L.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Imobiliário Kuok Fok,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Leong e Vai Tac Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se re-

gerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Kuok Fok, Limitada», em chinês «Kuok Fok Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Fok Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo nono andar, «A-D», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Agência Comercial Tricorp,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número quinhentos e treze-C, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tricorp, Limitada», em chinês «Sam Hap Chou Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tricorp Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, Marina Garden, terceiro andar, apartamento trezentos e doze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

b) Glória Xavier Soares Batalha da Silva, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua

representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade só ficará validamente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se em qualquer local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO
UNICORN INTERNACIONAL,
LIMITADA**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a assembleia geral da Companhia de Investimento Unicorn Internacional, Limitada, no dia 28 de Julho de 1992, pelas 15,00 horas, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 17.º andar, edifício «China Construction», em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Redução do capital social; e
2. Alteração do pacto social.

Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Sócio-gerente, *Ma Iao Son*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E
CONSTRUÇÃO MAN SON KEONG,
(INTERNACIONAL), LIMITADA**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a assembleia geral da Companhia de Investimento e Construção Man Son Keong, (Internacional), Limitada, no dia 28 de Julho de 1992, pelas 16,00 horas, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 17.º andar, edifício «China Construction», em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Redução do capital social; e
2. Alteração do pacto social.

Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Sócio-gerente, *Ma Iao Son*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

**HOTEL IMPERADOR (MACAU),
LIMITADA**

Convocatória

É, por este meio, convocada a assembleia geral extraordinária da sociedade Hotel Imperador (Macau), Limitada, para reunir na sede social, à

Rua de Xangai, sem número, Hotel New World Emperor, em Macau, no dia um do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, pelas onze horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Alterar o artigo sexto do pacto social, que passaria a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência.

Parágrafo primeiro

Poderão ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo anterior deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de qualquer sociedade constituída ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, qualquer bem social;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre qualquer bem social; e

d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quinto

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes a operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

2.º Exonerar do cargo de gerente a sócia Well Key Investment Limited, mantendo todos os restantes gerentes já nomeados.

3.º Nomear agora Lo Nai Wai Stephen também como gerente da sociedade, no pressuposto de ser aprovada a alteração ao artigo sexto do pacto social e de se proceder à realização da respectiva escritura pública e registo na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau.

4.º Proceder a um aumento do capital social da sociedade para dez milhões de patacas, por elevação das quotas dos sócios, nos seguintes termos:

a) A sócia Well Key Investment Limited reforça a sua quota em três milhões, cento e sessenta e oito mil patacas, passando a ser titular de uma única quota de três milhões e duzentas mil patacas;

b) O sócio Ma Koon Sik reforça a sua quota em dois milhões, setecentas e setenta e duas mil patacas, passando a ser titular de uma única quota de dois milhões e oitocentas mil patacas;

c) O sócio Poon Tuen Fong Peter reforça a sua quota em um milhão, duzentas e trinta e oito mil patacas, passando a ser titular de uma única quota de um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas;

d) O sócio Leung Hoi reforça a sua quota em novecentas e noventa mil patacas, passando a ser titular de uma única quota de um milhão de patacas;

e) O sócio Wu Hon Cheong reforça a sua quota em setecentas e quarenta e duas mil patacas, passando a ser titular de uma única quota de setecentas e cinquenta mil patacas;

f) O sócio Wu Shing Ling reforça a sua quota em seiscentas e noventa e três mil patacas, passando a ser titular de uma única quota de setecentas mil patacas;

g) O sócio Ka Shui Pung, Francis Xavier reforça a sua quota em cento e noventa e oito mil patacas, passando a ser titular de uma única quota de duzentas mil patacas; e

h) O sócio Fong Anthony Shing Chi reforça a sua quota em noventa e nove mil patacas, passando a ser titular de única quota de cem mil patacas;

e alterar o artigo 4.º do pacto social em conformidade.

5.º Designar quaisquer dois gerentes para outorgarem, em nome da socieda-

de, a escritura pública a que darão lugar as alterações constantes dos pontos anteriores.

Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Gerente, *Fong Anthony Shing Chi*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

FINANÇA COMPANHIA DE INVESTIMENTOS, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada uma assembleia geral extraordinária da Sociedade, para se reunir na sede, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, em Macau, no próximo dia 15 de Julho de 1992, pelas 16,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1991;

2. Eleição para os cargos dos órgãos sociais que se encontrem vagos; e

3. Qualquer outro assunto de interesse social.

Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Assembleia Geral, *Amílcar Soares Martins*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial San Kou Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1992, a fls. 36 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Law Sam Kan, Chow Man Kit e Lam Keng Tong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Kou Long, Limitada», em chinês «San Kou Long Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kou Long Development Estate Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Long Un, r/c, loja «BK», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a compra, venda, construção e administração de imóveis e o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Law Sam Kan;
- b) Outra de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Chow Man Kit; e
- c) Outra de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lam Keng Tong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios Law Sam Kan, Chow Man Kit e Lam Keng Tong, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois gerentes.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Seng Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1992, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dez mil e duzentas patacas, subscrita por Zhang Wenbo; e

Uma de nove mil e oitocentas patacas, subscrita por Lee Cheuk Fai.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Indústria Sun Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cuja redacção é a seguinte:

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento na indústria de fabricação de artigos de vestuário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Desenvolvimento e Fomento
Predial Man Tat Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1992, a fls. 40 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lao Keng Kin e Ho Kin Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Fomento Predial Man Tat Son, Limitada», em chinês «Man Tat Son Tei Tchan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Man Tat Son Property & Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, no lote quarenta e cinco, Peony Gardens, rés-do-chão, «A», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Keng Kin; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kin Cheong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Keng Kin e Ho Kin Cheong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Comércio Geral Porto Internacio-
nal (Importação e Exportação),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de

1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Filipe Freire de Andrade Allegro de Magalhães; Filipe Amorim Gencsi; José Carlos Moreira Matias Serra e Nuno Gonçalo de Noronha e Couto Osório, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Comércio Geral Porto Internacional (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Po I Tó Koc Chai Mao Iek Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «International Oporto — Trading and Development Investments Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e o investimento em participações societárias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencendo ao sócio José Carlos Moreira Matias Serra;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencendo ao sócio Luís Filipe Freire de Andrade Allegro de Magalhães;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencendo ao sócio Filipe Amorim Gencsi; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencendo ao sócio Nuno Gonçalo de Noronha e Couto Osório.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Fica, desde já, nomeado mandatário da sociedade Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, divorciado, natural de Lisboa e residente na Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, Ocean Garden, edifício Fragrant Court, quinto andar, B, a quem são conferidos poderes para, nas ausências e impedimentos dos gerentes, gerir e reger a sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Imobiliário Kai Wa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1992, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fok Kai e Wu Shi Li, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Kai Wa, Limitada», em chinês «Kai Wa Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Wa Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alegria, números noventa e três a cento e treze, e Rua do Rebanho, número um, edifício Cheong Meng, bloco dois, rés-do-chão, «E», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administra-

ção ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Imobiliário Teng Fok,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, lavrada a fls. 29 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Luis Leong e Vai Tac Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Teng Fok, Limitada», em chinês «Teng Fok Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Teng Fok Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo nono andar, «A-D», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Da Ning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de

1992, exarada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-E, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Tai Neng, Cheung Kac e Chan Po Chow Frankie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Da Ning, Limitada», em chinês «Da Ning Iao Han Cong Si» e, em inglês «Da Ning Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e oitenta e sete, décimo terceiro andar, A, do edifício Macau Industrial Centre, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas quotas de oitenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Cheong Tai Neng e Cheung Kac; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Po Chow Frankie.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende

do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a ante-

cedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Oliva (Ásia) — Comércio Geral de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1992, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre José Carlos Moreira Matias Serra e «Oliva — Indústrias Metalúrgicas, S.A.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oliva (Ásia) — Comércio Geral de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Lei (Ah Chao) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oliva (Asia) — Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e o investimento em participações societárias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencendo à sócia «Oliva — Indústrias Metalúrgicas, S.A.»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencendo ao sócio José Carlos Moreira Matias Serra.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assem-

bleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, o sócio José Carlos Moreira Matias Serra e o não sócio João Miguel Duarte Cebola, casado e residente na Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, Ocean Garden, edifício Fragrant Court, quinto andar, B.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada' consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Fica, desde já, nomeado mandatário da sociedade Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, divorciado, natural de Lisboa e residente na Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, Ocean Garden, edifício Fragrant Court, quinto andar, B, a quem são conferidos poderes para, nas ausências e impedimentos dos gerentes, gerir e reger a sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Predial Chiu Hoi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Chiu Hoi, Limitada», em chinês «Chiu Hoi Ou Mun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chiu Hoi Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e nove, décimo nono andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Shen Shaogang, uma quota de trezentas mil patacas;

Gao Guangkang, uma quota de trezentas mil patacas; e

Leong Su Sam, uma quota de trezentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang e Leong Su Sam.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Imobiliário Mun Fok,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Leong e Vai Tac Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Mun Fok, Limitada», em chinês «Mun Fok Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mun Fok Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo nono andar, «A-D», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Lei Pan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1992, a fls. 48 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Hong Sheng Zhang, Xin Li Kong e Kong Kin Kei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Lei Pan, Limitada», em chinês «Lei Pan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Pan Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, edifício San Seng Kok, 4.º, C, s/n, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 50 000,00, subscrita por Hong Sheng Zhang;

Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Xin Li Kong; e

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Kong Kin Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Hong Sheng Zhang, e gerentes, Xin Li Kong e Kong Kin Kei.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Macau Ribalta — Engenharia de Luzes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1992, lavrada a folhas 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Chon Kai, Maria Hong e Kok Chi Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Ribalta — Engenharia de Luzes, Limitada», em chinês «Ou Mun Mou Toi Tang Kong Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macao Stage and Lighting Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, sem número, segundo andar, B, edifício industrial Ilha Verde, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a decoração e engenharia de luzes e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e trinta mil patacas, pertencendo ao sócio Chiang Chon Kai;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencendo à sócia Maria Hong; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencendo ao sócio Kok Chi Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio, que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiang Chon Kai, e gerentes, os sócios Maria Hong e Kok Chi Meng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro A-5, deste Cartório, foi alterado

parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Fai Tat, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Young, Wai Po Peter, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Ou Xianghe, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Seng Wah Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Seng Wah Lun, Limitada», em chinês «Seng Wah Lun Tei Chan Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Wah Lun Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem

como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Shen Shaogang, uma quota de trezentas mil patacas; e

Gao Guangkang, uma quota de trezentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang e Gao Guangkang.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Áudio — Engenharia Kai Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1992, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Chon Kai e Maria Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Áudio — Engenharia Kai Sun, Limitada», em chinês «Kai Sun Chun Yip Yam Heong Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Sun Professional Audio Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número oi-

tenta e seis, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é áudio engenharia e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentas e dez mil patacas, pertencendo ao sócio Chiang Chon Kai; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil patacas, pertencendo à sócia Maria Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio, que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiang Chon Kai, e gerente, a sócia Maria Hong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros pra-

zos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Enthusiatic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1992, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Lau, Chi Kwong Sunny; Leung, Po Ying Margaret; e Leong Lai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Enthusiatic, Limitada», em chinês «On Fu Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Enthusiatic Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, número treze, quarto andar, C, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento de imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencendo ao sócio Lau, Chi Kwong Sunny;

b) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencendo à sócia Leung Po Ying Margaret; e

c) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencendo à sócia Leong Lai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lau, Chi Kwong Sunny, e gerentes, as sócias Leung Po Ying Margaret e Leong Lai Meng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer gerente, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, lavrada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada», em chinês «Seong Fat Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seong Fat Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício «I Chan», décimo quarto andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta

mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Zhen, Longxin, uma quota no valor de nove mil patacas;

b) Lai, Jianping, uma quota no valor de nove mil patacas; e

c) Tong, Kin Hung, uma quota no valor de doze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Tong, Kin Hung; e

b) Gerentes, os sócios Zhen, Longxin e Lai, Jianping.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes

para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial de Importação e Exportação Wui Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1992, a fls. 52 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório

Notarial de Macau, Chan Tam Sam e Lei Chi Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Wui Thai, Limitada», em chinês «Wui Thai Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Corte Real, n.º 19, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de materiais para construção civil, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Para actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Junho de 1992, a fls. 47 v. do livro de notas n.º 734-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada», com sede em Macau, na

Rua de Francisco Xavier Pereira, 133, A, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota da «Companhia de Construções e Investimento Imobiliário Fong Heng, Limitada», no valor nominal de \$ 300 000,00, em quatro e cessão de \$ 100 000,00, \$ 75 000,00, \$ 75 000,00 e \$ 50 000,00, respectivamente, a favor de Huang Shaopeng, Deng Jianxuan, Lou Wai Sek e Huang Chuangji;

b) Divisão da quota de Fong Chi Keong, no valor nominal de \$ 100 000,00, em três e cessão de \$ 50 000,00, \$ 45 000,00 e \$ 5 000,00, respectivamente, a favor de Mai Qingguang, Zhu Shixiong e Zhang Jianwei;

c) Divisão da quota de Tam Va Kim, no valor nominal de \$ 100 000,00, em duas e cessão de \$ 65 000,00 e \$ 35 000,00, respectivamente, a favor de Qi Bing e Zhang Jianwei; e

d) Alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada», em inglês «South Sea Enterprises Limited» e, em chinês «Nam Hoi Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, 15, edifício Iau Luen, 3.º, D-E-F, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cem mil patacas, subscrita por Huang Shaopeng;

b) Duas de setenta e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Deng Jianxuan e Lou Wai Sek;

c) Uma de sessenta e cinco mil patacas, subscrita por Qi Bing;

d) Duas de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Mai Qingguang e Huang Chuangji;

e) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Zhu Shixiong; e

f) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zhang Jianwei.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Quatro. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada, com uma semana de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Sociedade Comercial Meng Hap
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1992, exarada a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-L, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheung Yuet, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Cheong Weng Lam, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Yuet, e gerente, o sócio Cheong Weng Lam.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento e
Comércio Geral Hong In, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do

livro de notas número quinhentos e dezanove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Comércio Geral Hong In, Limitada», em chinês «Hong In Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong In Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Chan Loc, sem número, edifício «Ian Fat», rés-do-chão, E, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Duas de cento e vinte mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Chen Min Xian e Chen de Rangel Min Yan; e
- b) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Ao Ieong Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Comércio Geral Somerville (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas número quinhentos e dezanove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio Geral Somerville (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Sum Mau Wai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Somerville (Macau Limited)», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número vinte e dois, A, rés-do-chão, B, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na venda, instalação e reparação de equipamentos para cozinhas e seus acessórios, e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de catorze mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios James Collingwood Somerville e William Drummond Somerville.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusa-

dos, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Automóveis Yat Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1992, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo sétimo e os seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente e quatro vogais, sem prejuízo do que se dispõe no parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência são eleitos em assembleia geral, in-

dicando a sócia «Crown Motors Limited» o nome do presidente e de três vogais e o sócio Mak Kam T'ou o nome de um vogal.

Parágrafo segundo

O número de membros do conselho de gerência, previsto no corpo do presente artigo, só pode ser alterado mediante acordo unânime dos sócios.

Parágrafo terceiro

São nomeados membros do conselho de gerência:

a) Por indicação da sócia «Crown Motors Limited»:

Presidente: John Edward Haines, casado, natural de Salisbury, Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em 10 Palm Drive, Redhill Peninsula, Tai Tam, Hong Kong; e

Vogais: San Sheung Chi, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade australiana, residente em Hong Kong, Tin Hau Temple Road, Coral Court, primeiro andar, apartamento A-dois; e

Michael John Dudley Rushworth, casado, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade britânica e residente em Flat 0263, Tower 10, Hong Kong Parkview, 88 Tai Tam Reservoir Road, Hong Kong; e

b) Por indicação do sócio Mak Kam T'ou:

Vogal: Mak Kam T'ou.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tipografia Kuong Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1992, a fls. 38 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Jacinto Lam, Man Hin Lon e Mak Chi Kit constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Kuong Tai, Limitada» e, em chinês «Kuong Tai O Sek Ian Mou Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem numeração policial atribuída, edifício industrial «Nam Leng», 8.º andar, «F», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Parágrafo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de tipografia e artes gráficas, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade será exercida por uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Desde já, são nomeados gerente-geral, o sócio Jacinto Lam, e gerentes, os sócios Man Hin Lon e Mak Chi Kit, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seu poderes de gerência.

Artigo sexto

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento
Predial New Sea, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas número quinhentos e dezanove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial New Sea, Limitada», em chinês «Son Hoi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Sea Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício «Yee On Court», décimo sétimo andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Gu Xuehai, ou Ku Hok Hoi; e

b) Uma de cinco mil patacas, subscrita por Lai U Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Predial Seong Lok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Seong Lok, Limitada», em chinês «Seong Lok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seong Lok Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os

sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Kuok Ieng Wu, uma quota no valor de oitenta mil patacas;
- b) Meng Ling Xu, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e
- c) Shao-Hong Lin, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Kuok Ieng Wu; e
- b) Gerentes, as sócias Meng Lin Xu e Shao-Hong Lin.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela

assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Son I, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas número quinhentos e dezanove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Son I, Limitada» e, em chinês «Son I Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício «Yee On Court», décimo sétimo andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma de cento e duas mil patacas, subscrita por Gu Xuehai, ou Ku Hok Hoi; e
- b) Uma de noventa e oito mil patacas, subscrita por Ma Man Shan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Sampdoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pan Seng e Choi Kam Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Sampdoria, Limitada», em chinês «Sam Chon Kin Tchit Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sampdoria Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencen-

tes, respectivamente, a Wong Pan Seng e a Choi Kam Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Ngan Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de

1992, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Chong e Ng Kuong Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Ngan Lei, Limitada», em chinês «Ngan Lei Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Lei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Nam Leng, 13.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam noventa e cinco escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente a Wong Kin Chong; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ng Kuong Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial New Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Ng Kuok Sing e Li Ling So de Ng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial New Sun, Limitada», em chinês «San Yat Sing Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Sun Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo primeiro andar, sala mil cento e sete, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ng Kuok Sing; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Li Ling So de Ng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não

remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de um gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Polaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de

1992, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Tang Iok Peng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Chang Ka Pio que exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Computadores
Gallant, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores Gallant, Limitada», em chinês «Hoi Fung Tin Lou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gallant Computer Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 34, rés-do-chão, edifício Fai Nang, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de dezoito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Keang Chi, Tong Ch'i Ch'ong, Ho Kit Kun, Tong Chü Im e a Tong Nga Man.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tong Ch'i Ch'ong, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Samson,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, exarada a fls. 92 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pan Seng e Choi Kam Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Samson, Limitada», em chinês «Sam Son Kin Tchit Iau Han Cong Si» e, em inglês «Samson Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Pan Seng e a Choi Kam Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos geren-

tes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Lung Kok (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Juhua e «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Lung Tang (Internacional), Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Lung Kok (Internacional), Limitada», em chinês «Lung Kok (Kok Chai) Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lung Kok (International) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Guimarães, 2, M, 1.º andar, edifício Yong Kei, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Wang Juhua; e
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente à «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Lung Tang (Internacional), Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Wang Juhua que exerce-

rá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.
(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro A-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Active, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Active, Limitada», em chinês «Keng Kong Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Active Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede

em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e nove, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

- a) Lei Ioi Hang Jan, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- b) Iu Mei Sio, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Lei Ioi Hang Jan e Iu Mei Sio, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambas as gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Kin Tung Chap Tuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Chong e Ng Kuong Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Kin Tung Chap Tuen, Limitada», em chinês «Kin Tung Chap Tuen Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Tung Chap Tuen Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Veneslau de Morais, edifício Nam Leng, 13.º andar, «E», a qual poderá ser trans-

ferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Wong Kin Chong; e

b) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Ng Kuong Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Casanova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1992, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hong Cho, Wong Cheng Hin, aliás Wong Sing Sheung e Pong Pui In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Casanova, Limitada», em chinês «Ka Nin Va Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Casanova Property Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número trinta e dois, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em

assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a realização de operações sobre imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Hong Cho;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong Cheng Hin, aliás Wong Sing Sheung; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Pong Pui In.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio, que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência

mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1992, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, integralmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada», em chinês «Lee Kuong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Kuong Real Estates Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 12.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em bens imobiliários, podendo a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Shufa, Zhong Mianfang, Zhong Jiankun e Mo Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhong Mianfang e Mo Kun; e

Grupo B: Chen Shufa e Zhong Jiankun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem

assinados, conjuntamente, por dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financia-

mento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	48.677,00	33.255,00	---	21.068,00	36.017,00			139.017,00
- COMISSÕES								
De Seguro Directo	112.512,00	140.233,00	312.633,00	112.293,00	38.825,00			716.496,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	98.440,00	208.510,00	48.254,00	---	41.278,00			396.486,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	34.910,00	310.686,00	49.965,00	186.667,00	6.432,00		588.660,00	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	---	---	984,00	---	---		984,00	
- Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	---	10.503,00	---	---	---		10.503,00	606.147,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
De Seguro Directo								
- Pagas	165.845,00	67.015,00	1.172.109,00	49.986,00	4.756,00		1.459.711,00	
- Provisões	---	---	194.900,00	8.375,00	---		203.275,00	1.662.986,00
- DESPESAS GERAIS						718.026,00		718.026,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO						678.210,00		678.210,00
- Totais	460.384,00	770.206,00	1.778.845,00	378.389,00	127.308,00	1.396.236,00		4.911.368,00

(patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
De Seguro Directo	602.720,00	589.220,00	1.804.436,00	631.229,00	241.168,00			3.868.773,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	114.954,00	---	54.264,00	338,00		169.556,00	
- Indemnizações	---	---	43.004,00	16.267,00	---		59.271,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	6.362,00	17.348,00	---	6.886,00	980,00		30.776,00	259.603,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	---	---	107.121,00	---	---			107.121,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
De Seguro Directo	175.600,00	82.474,00	---	---	4.845,00			262.919,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
Prov. para Anulação de Prémios						68.628,00		68.628,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
Financeiros						344.324,00		344.324,00
- Totais	784.682,00	803.996,00	1.954.561,00	707.846,00	247.331,00	412.952,00	---	4.911.368,00

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	100.000,00	- Lucro de exploração	678.210,00
- Resultado líquido	578.210,00		
- Total	678.210,00	- Total	678.210,00

Contabilista

Raymond Y. K. Kwok

Gerente

Frederico M. Nolasco da Silva

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE COMPANY (BERMUDA), LIMITED

Balanço em 30 de Novembro de 1991

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	1.008.127,00		
. Equipamento de escritório	1.003.091,00		
. Computadores	191.045,00		
. Equipamento de Telecomunicações	343.255,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(1,357,309.00)	1.188.209,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		2.039.349,00	
. Valores afectos às provisões técnicas			
- Depósitos a prazo	26.791.797,00		
- Títulos	55.548.255,00	82.340.052,00	85.567.610,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo		55.885.374,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		1.530.061,00	57.415.435,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			5.408.194,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			1.790.700,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			5.709,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem		836.662,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	7.180.888,00		
- Depósitos a prazo	2.476.729,00	9.657.617,00	10.494.279,00
- CAIXA			5.140,00
- Total do Activo			160.687.067,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		110.933.305,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		4.000.364,00	114.933.669,00
- PROVISÕES DIVERSAS			2.855.474,00
- CREDORES GERAIS			
. Mediadores		919.228,00	
. Organismos oficiais		2.867.197,00	
. Outros		3.483.502,00	7.269.927,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS			11.994.233,00
Total do Passivo			137.053.303,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta - geral		41.718.600,00	
. Fundo do estabelecimento		1.751.980,00	43.470.580,00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			305.330,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(15.806.846,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(3.143.511,00)	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTO		(1.191.789,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			(4.335.300,00)
- Total da Situação Líquida			23.633.764,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			160.687.067,00

Conta de exploração do exercício de 1991

(patacas)

D É B I T O					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas . De seguro directo	29.729.477,00	887.319,00			30.616.796,00
- Comissões . De seguro directo	23.221.154,00	2.443.256,00			25.664.410,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.) . De seguro directo					
- Prémios cedidos	37.862.840,00	11.086.626,00		48.949.466,00	
- Outros encargos de resseg. cedido	---	---	69.941,00	69.941,00	49.019.407,00
- Indemnizações . De seguro directo					
- Morte do segurado	4.306.978,00	6.429.298,00		10.736.276,00	
- Resgate de apólices	1.803.305,00			1.803.305,00	
- Dividendos aos segurados	3.448.094,00			3.448.094,00	
- Vencimentos de apólices	6.396.679,00			6.396.679,00	
- Provisões	34.719,00			34.719,00	22.419.073,00
- Despesas gerais			21.899.909,00		21.899.909,00
- Amort. e reintegrações do exercício . De imobilizações corpóreas			484.417,00		484.417,00
- Totais	106.803.246,00	20.846.499,00	22.454.267,00	---	150.104.012,00
C R É D I T O					
- Prémios brutos . De seguro directo	73.641.318,00	21.247.783,00			94.889.101,00
- Proveitos de resseguro cedido . De seguro directo					
- Comissões (inc. part. nos lucros)	12.885.390,00	1.219.376,00		14.104.766,00	
- Participação nas indemnizações	8.194.676,00	3.214.649,00		11.409.325,00	
- Participação nas prov. matemáticas	15.057.999,00	485.102,00		15.543.101,00	
- Outros	4.214.666,00	1.018.910,00		5.233.576,00	46.290.768,00
- Proveitos inorgânicos . Financeiros			5.834.984,00	5.834.984,00	
. Outros			140.292,00	140.292,00	5.975.276,00
- Prejuízo de exploração			2.948.867,00		2.948.867,00
- Totais	113.994.049,00	27.185.820,00	8.924.143,00	---	150.104.012,00

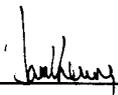
Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	2.948.867,00	- Resultados líquidos (Prejuízo final)	4.335.300,00
- Perdas extraordinárias do exercício	194.644,00		
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	1.191.789,00		
- Total	4.335.300,00	- Total	4.335.300,00

Contabilista

Gerente



 Sam Cheung



Howard Pou

(Custo destas publicações \$ 5 153,00)

BANCO FONSECAS & BURNAY**Sucursal Off-Shore de Macau**

Balço para publicação, em 31 de Dezembro de 1991

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
Caixa.....	6 228.20		6 228.20
Depósitos na Autoridade Mo- netária e Cambial de Macau...	18 114.11		18 114.11
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território.....	156 005.45		156 005.45
Depósitos à Ordem no Exterior	3 974 889.26		3 974 889.26
Crédito Concedido.....	917 214 329.72		917 214 329.72
Aplicações em Instituições de Crédito no Território.....	36 449 855.00		36 449 855.00
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior.....	9 523 500.07		9 523 500.07
Acções, Obrigações e Quotas..	320 913 863.25		320 913 863.25
Aplicações de Recursos Consi- gnados.....			
Devedores.....	2 079 819.40		2 079 819.40
Outras Aplicações.....			
Participações Financeiras....			
Imóveis.....	4 374 650.00	699 944.00	3 674 706.00
Equipamento.....	1 644 022.36	1 060 161.86	583 860.50
Custos Pluriennais.....	2 569 703.57	2 388 523.82	181 179.75
Despesas de Instalação.....			
Imobilizações em Curso.....	165 990.71		165 990.71
Outros Valores Imobilizados..			
Contas Internas e de Regula- rização.....	16 330 253.92		16 330 253.92
T O T A L	1 315 421 225.02	4 148 629.68	1 311 272 595.34

PASSIVO		
Depósitos à Ordem.....	22 515.97	
Depósitos com Pré-aviso.....		
Depósitos a Prazo.....	1 153 007 905.99	1 153 030 421.96
Recursos de Instituições de Crédito no Território.....	135 221 844.80	
Recursos de Outras Entidades Locais.....		
Empréstimos em Moedas Externas.....		
Empréstimos por Obrigações.....		
Credores por Recursos Consignados.....		
Cheques e Ordens a Pagar.....		
Credores.....	5 882 372.53	
Exigibilidades Diversas.....	213 583.68	141 317 801.01
Contas Internas e de Regularização.....	12 064 648.98	
Provisões para Riscos Diversos.....	5 605 689.33	17 670 338.31
Capital.....		
Reserva Legal.....		
Reserva Estatutária.....		
Outras Reservas.....		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	6 958.87	
Resultado do Exercício.....	(752 924.81)	(745 965.94)
T O T A L		1 311 272 595.34

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores Recebidos em Depósito.....	
Valores Recebidos para Cobrança.....	3 175 134.85
Valores Recebidos em Caução.....	194 670.00
Garantias e Avais Prestados.....	64 009 979.22
Créditos Abertos.....	
Valores Dados em Caução.....	
Compras a Prazo.....	
Vendas a Prazo.....	
Outras Contas Extrapatrimoniais.....	22 210 000.00

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas.....	117 678 455.82	Proveitos de Operações Activas.....	117 976 501.28
Custos com o Pessoal:	2 719 892.31	Proveitos de Serviços Bancários.....	2 411 176.95
Remunerações de Empregados.....	2 314 054.33	Proveitos de Outras Operações Bancárias.....	1 453 066.96
Encargos Sociais.....	186 608.98	Rendimento de Títulos de Crédito e Participações Financeiras.....	726 266.63
Outros Custos c/o Pessoal.....	219 229.00	Outros Proveitos Bancários.....	38 600.19
Fornecimentos de Terceiros.....	187 616.21	Proveitos Inorgânicos....	
Serviços de Terceiros....	1 252 901.74	Prejuízos de Exploração..	624 590.98
Outros Custos Bancários..	784 674.46		
Impostos.....	298 444.50		
Custos Inorgânicos.....	22 950.00		
Dotações p/Amortizações..	285 267.95		
Dotações p/Provisões....			
Lucro de Exploração.....			
T O T A L	123 230 202.99	T O T A L	123 230 202.99

Conta de lucros e perdas

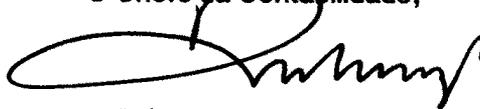
DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de Exploração...	624 590.98	Lucro de Exploração.....	
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores.....	432 549.35	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores.....	283 716.32
Perdas Excepcionais.....	5 700.80	Lucros Excepcionais.....	26 200.00
Dotações p/Impostos sobre Lucros.....		Provisões Utilizadas....	
Resultado do Exercício... (se positivo)		Resultado do Exercício... (se negativo)	752 924.81
T O T A L	1 062 841.13	T O T A L	1 062 841.13

P'lo Director Geral,



Alberto Francisco da Rocha

O Chefe da Contabilidade,



Rui M. R. Caetano Borges

Report of the Auditors to the directors of Banco Fonecas & Burnay — Macau Branch

We have audited the financial statements of Banco Fonecas & Burnay — Macau Branch set out on pages 2 to 6 in accordance with International Auditing Guidelines.

The Branch has non-performing credits for which insufficient provision has been made and also credits where it is not possible at present to ascertain the provision, if any, that should be made for losses that may arise. These credits are summarised in Note 3 to the financial statements.

Subject to the matters referred to above, in our opinion the financial statements present fairly the financial position of the Branch at 31st December, 1991, and the results of its operations for the year then ended in accordance with the Branch's accounting policies.

Deloitte Haskins + Sells, 6th April, 1992.

(Custo destas publicações \$ 3 625,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Balço em 31 de Dezembro de 1991

A C T I V O	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAIS
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
- Software para computadores		289,136.70	
- Obras nos Escritórios		221,960.00	
		511,096.70	
- Amortizações		(437,110.70)	73,986.00
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
- Material de Transporte		250,354.00	
- Móveis e Utensílios		459,608.50	
- Equipamento de Escritório		229,426.80	
- Equipamento de Telecomunicações		112,113.10	
- Instalações Eléc. c/Incên. e Ar Condic.		123,913.11	
- Equipamento de Informática		569,919.90	
- Aparelhos de Ar Condic. e Aquecimento		32,596.80	
		1,777,932.21	
- Reintegrações		(1,403,604.60)	374,327.61
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
- Edifícios		7,047,975.00	7,047,975.00
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
- Títulos de Participação - Acções		825,677.00	
- Títulos de Participação - Obrigações		743,019.60	1,568,696.60
VALORES AFFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS			
- Edifícios		4,414,001.03	
- Depósitos a Prazo		9,962,687.03	
		14,376,688.06	
- Reintegrações		(413,539.00)	13,963,149.06
PART. DOS RESSEGURADOR.N/PROV.P/RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	3,604,165.00		
- De Resseguro Aceite	4,967.00		3,609,132.00
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/SINISTROS			
- De Seguro Directo	4,839,332.10		
- De Resseguro Aceite	1,579,105.00		6,418,437.10
DEVEDORES E CREDORES GERAIS			
- Devedores		420,507,76	420,507.76
SOCIEDADES CONGÉNERES			
- Resseguradores	260,946.00		260,946.00
PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- Em Tesouraria	5,157,257.84		5,157,257.84
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à Ordem		732,977.29	
- Depósitos a Prazo		21,089,857.22	21,822,834.51
CAIXA			
- Caixa		4,031.10	4,031.10
TOTAL DO ACTIVO	15,445,772.94	45,275,507.64	60,721,280.58

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAIS
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	9,353,718.00		
- De Resseguro Aceite	7,451.00		9,361,169.00
PROVISÕES PARA SINISTROS			
- De Seguro Directo	13,082,010.20		
- De Resseguro Aceite	2,370,868.20		15,452,878.40
PROVISÕES PARA ANULAÇÃO DE PRÉMIOS			
- De Seguro directo	103,145.00		103,145.00
PROVISÕES DIVERSAS			
- Para Impostos Sobre Lucros		815,344.00	815,344.00
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Mediadores		486,463.40	
- Pessoal		12,300.00	
- Organismos Oficiais		550,415.95	
- Fornecedores		2,218,069.30	
- Outros Creditores		185,477.50	3,452,726.15
SOCIEDADES CONGÉNERES			
- Ressegurados	15,185.10		
- Resseguradores	1,942,994.20		1,958,179.30
CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
- Resseguradores		1,967,227.19	1,967,227.19
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			
- De Seguro directo	113,893.10		113,893.10
COMISSÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	1,566,259.29		1,566,259.29
TOTAL DO PASSIVO	28,555,524.09	6,235,297.34	34,790,821.43
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
CAPITAL		10,000,000.00	10,000,000.00
RESERVAS			
- Reserva Legal		3,249,856.20	
- Reserva Livre		4,117,358.35	7,367,214.55
FLUTUAÇÃO DE VALORES			
- De Títulos		(51,667.06)	
- De Câmbios		2,024,778.74	1,973,111.68
GANHOS E PERDAS			
- Do Exercício		6,590,132.92	6,590,132.92
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		25,930,459.15	25,930,459.15
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	28,555,524.09	32,165,756.49	60,721,280.58

Exploração geral — Exercício de 1991

DÉBITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCENDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS
INDEMNIZAÇÕES								
- De Seguro Directo	621,989.10	83,465.42	7,448,558.84	4,004.45	4,279,782.27		12,437,800.08	12,407,202.68
- De Resseguro Aceite	45,173.10				(75,770.50)		(30,597.40)	
DESPESAS COM PESSOAL						3,645,803.55	3,645,803.55	3,645,803.55
IMPOSTOS E TAXAS						29,287.00	29,287.00	29,287.00
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS						1,310,158.90	1,310,158.90	1,310,158.90
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO						249,511.96	249,511.96	249,511.96
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	1,735,664.40	1,568,425.90	1,965,047.40	150,808.30	55,475.10		5,475,421.10	5,475,421.10
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo	1,722,145.50	4,354,972.30	207,109.70	917,499.70	5,523,565.90		12,725,293.10	
- Prémios	428,588.00	1,148,576.00	99,502.00	129,016.00	1,906,504.00		3,711,186.00	
- Reajustamento de Provisões					41,869.90		94,739.10	
De Resseguro Aceite	16,557.40				1,674.00		16,557.40	
- Prémios	1,452.00						3,126.00	
- Reajustamento de Provisões								
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Amortizações						170,365.70		
- Reintegrações						409,851.90		
PROVISÕES DO EXERCÍCIO							580,217.60	580,217.60
Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	1,926,192.00	1,732,932.00	3,472,792.00	138,058.00	2,083,744.00		9,353,718.00	
- De Resseguro Aceite	7,451.00						7,451.00	
Provisões p/Anulação de Prémios						29,675.00	29,675.00	9,390,844.00
RESULTADOS								
De Exploração Geral						7,369,451.12	7,369,451.12	7,369,451.12
TOTAIS	6,505,212.50	8,888,371.62	13,193,009.94	1,339,386.45	13,815,844.67	13,266,974.33		57,008,799.51

CRÉDITO

D E S I G N A Ç Ã O	ACIDENTES DE TRABALHO	INCENDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS
PRÉMIOS E ADICIONAIS - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	6,420,641.00 24,835.70	5,776,439.00	11,575,974.30	1,380,581.50	7,083,881.00		32,237,516.80 24,835.70	32,262,352.50
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Ressegurados nas Provisões Técnicas De Resseguro Aceite - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	792,966.00 238,820.80 516,644.00	2,314,554.80 51,668.90 1,306,491.00	400,000.00 62,133.00	391,085.40 (3,144.30) 91,750.00	1,564,071.70 3,726,534.90 1,627,147.00 (65,399.90)		5,062,677.90 4,413,880.30 3,604,165.00 3,311.60 (36,756.30) 4,967.00	
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES - De Prov. Técnicas de Seguro Directo - De Prov. Técnicas de Resseguro Aceite	3,311.60 28,643.60 4,967.00					812,646.70 308,155.60	1,120,802.30	1,120,802.30
PROVEITOS DIVERSOS - Financeiros						1,909,667.21	1,909,667.21	1,909,667.21
REAJUSTAMENTOS DE PROVISÕES Redução das Provisões p/Riscos em Curso - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	1,587,288.00 2,177.00	1,514,058.00	2,879,238.00	179,805.00	2,499,227.00 1,939.00		8,659,616.00 4,116.00	8,663,732.00
TOTAIS	9,620,294.70	10,963,211.70	14,917,345.30	2,040,077.60	16,437,400.70	3,030,469.51		57,008,799.51

Ganhos e perdas — Exercício de 1991

DÉBITO		CRÉDITO	
PERDAS EXTRAORDINÁRIAS - Menos Valias	495.50	EXPLORAÇÃO GERAL	7,369,451.12
PROVISÃO P/IMPOSTOS S/LUCROS	812,000.00	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS - Mais Valias	33,177.30
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	6,590,132.92		
TOTAL	7,402,628.42	TOTAL	7,402,628.42

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE, S. A.
Representada por António Alves Caetano


Joaquim António Cruz
Contabilista


Alberto Estima de Oliveira
Director Geral


Pedro
Presidente

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

Balanço em 31 de Dezembro de 1991

(patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	16,050		
. Equipamento de escritório	10,030		
. Computadores	36,211		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	3,600		
. Equipamento de telecomunicações	16,012		
. (Reintegrações acumuladas)	(46,772)	35,131	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - Próprios			
- Depósito a prazo		4,366,452	
. Depósitos de garantia		11,606	4,413,189
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		131,335	131,335
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		53,431	
. Mediadores		2,062,480	
. Outros		119,899	2,235,810
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			148,453
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem		354,863	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	1,449,499		
- Depósitos a prazo	1,543,338	2,992,837	3,347,700
- CAIXA			3,500
- Total do Activo			10,279,987
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	3,159,279		
. De resseguro aceite	50,544	3,209,823	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		276,948	3,486,771
- PROVISÕES DIVERSAS			110,000
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		424,194	
. Organismos oficiais		101,735	
. Outros		102,781	628,710
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			40,845
- COMISSÕES A PAGAR			167,000
- Total do Passivo			4,433,326
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- STIDE			
. Conta-Geral		3,109,309	
. Fundo de Estabelecimento		1,500,000	4,609,309
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de imposto)		1,347,352	
- PROVISÃO PARA IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(110,000)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de imposto)			1,237,352
- Total da Situação Líquida			5,846,661
- Total do Passivo e da Situação Líquida			10,279,987

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Máximo- - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- DÉBITO -								
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	446,177	---	---	---	14,986		461,163	
De Resseguro Aceito	---	---	2,963	---	3,852		6,815	467,978
COMISSÕES								
De Seguro Directo	472,142	1,054,474	113,600	15,188	145,091		1,800,495	
De Resseguro Aceito	2,653	43,078	1,499	---	5,688		52,918	1,853,413
DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)						1,687		1,687
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguros Directo								
- Prémios cedidos	143,128	717,895	44,358	3,885	46,611		955,877	
- Red. das prov. prémios em curso (r.c.)	---	---	---	---	1		1	
- Red. das prov. prémios a pagar (r.c.)	---	92,600	---	---	---		92,600	
De Resseguro aceito								
- Prémios cedidos	---	---	---	---	553		553	1,049,031
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
De Seguro Directo								
- Pagas	410,662	978,831	415,574	93,236	111,755		2,010,058	
- Provisões	---	---	---	2,585	---		2,585	
De Resseguro Aceito								
- Pagas	17,613	183,118	---	---	---		200,731	2,213,374
DESPESAS GERAIS						1,327,098		1,327,098
ENCARGOS FINANCEIROS						6,177		6,177
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
Imobilizações Corpóreas						16,381		16,381
LUCRO DO EXERCÍCIO						1,367,271		1,367,271
- Totais	1,492,375	3,069,996	577,994	114,894	328,537	2,718,614		8,302,410
- CREDITO -								
PRÉMIOS BRUTOS								
De Seguro Directo	1,686,725	3,074,116	687,761	190,411	505,775		6,144,788	
De resseguro Aceito	9,645	132,721	5,451	---	19,252		167,069	6,311,857
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos licos)	243	51,186	---	---	4,142		55,571	
- Indemnizações	---	92,534	---	---	---		92,534	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	---	50,391	---	---	---		50,391	198,496
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	---	20,705	37,839	4,590	---		63,134	
De Resseguro Aceito	21,706	12,611	---	11	---		34,328	97,462
REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
De Seguro Directo	145,702	1,018,533	21,042	---	20,578		1,205,855	1,205,855
PROVEITOS INORGÂNICOS								
Financeiros						488,740		488,740
- Totais	1,864,021	4,452,797	752,093	195,012	549,747	488,740		8,302,410

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	19,919	- Lucro de exploração	1,367,271
- Provisão p/ imposto complementar de rend.	110,000		
- Resultados líquidos	1,237,352		
- Total	1,367,271	- Total	1,367,271

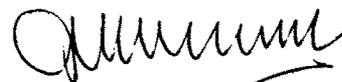
Contabilista



LAI YUE WAH

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

Gerente



CHAN SHING CHUEN

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balanço em 31 de Dezembro de 1991

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	46.011,00		
. Equipamento de escritório	10.813,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(27.195,00)	29.629,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas			
- Depósitos a prazo		1.236.513,00	1.266.142,00
- Depósitos de garantia			13.773,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		760.348,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		261.562,00	1.021.910,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			7.766,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.718.906,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a prazo			3.796.673,00
- Total do Activo			8.825.170,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.134.244,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		399.742,00	1.533.986,00
- PROVISÕES DIVERSAS			40.206,00
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		1.760.027,00	
. Organismos oficiais		12.489,00	
. Outros		1.107.790,00	2.880.306,00
- COMISSÕES A PAGAR			365.976,00
			4.820.474,00
Total do Passivo			4.820.474,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta - geral		4.245.632,00	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	5.745.632,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.046.464,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(694.472,00)	(1.740,936,00)
			4.004.696,00
- Total da Situação Líquida			4.004.696,00
			8.825.170,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			8.825.170,00

Conta de exploração do exercício de 1991
(Ramos gerais)

D É B I T O	(patacas)							
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	21.027,00	77.351,00	1.573,00	37.413,00	69.616,00		206.980,00	206.980,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	243.346,00	559.080,00	3.631,00	184.817,00	138.960,00		1.129.834,00	1.129.834,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	348.095,00	1.703.010,00	4.906,00	628.575,00	268.956,00		2.953.542,00	2.953.542,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	100.638,00	4.304.586,00	---	181.304,00	52.677,00		4.639.205,00	
- Provisões	---	123.049,00	---	---	26.649,00		149.698,00	4.788.903,00
- DESPESAS GERAIS						1.313.105,00		1.313.105,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						5.682,00		5.682,00
- Totais	713.106,00	6.767.076,00	10.110,00	1.032.109,00	556.858,00	1.318.787,00		10.398.046,00

(patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	696.189,00	2.159.454,00	9.813,00	1.152.734,00	531.112,00		4.549.302,00	4.549.302,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	147.940,00	711.612,00	2.183,00	244.988,00	102.117,00		1.208.840,00	
- Indemnizações	50.319,00	3.353.729,00	---	62.389,00	39.663,00		3.506.100,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	10.302,00	95.794,00	787,00	23.543,00	33.723,00		164.149,00	4.879.089,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	---	---	---	56.526,00	---		56.526,00	56.526,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						217.318,00		217.318,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						695.811,00		695.811,00
- Totais	904.750,00	6.320.589,00	12.783,00	1.540.180,00	706.615,00	913.129,00		10.398.046,00

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo - De "exploração"	695.811,00	- Lucro - De result. extraordinários do exercício 1.339,00
		- Resultados líquidos (prejuízo final) 694.472,00
- Total	695.811,00	- Total 695.811,00

Contabilista



C. W. Cirfeng

Gerente



Danny Ho

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1991

(patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	51,819.68		
. Equipamento de escritório	88,630.38		
. Outros	22,664.52		
. (Reintegrações acumuladas)	(143,337.34)	19,777.24	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres		5,241,942.54	
- Ações			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprias	5,316,466.90		
- Depósitos a prazo	573,618.60	5,890,085.50	11,151,805.28
. Imóveis			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO		2,623,756.55	
. De Seguro Directo			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR		5,425,969.39	8,049,725.94
. De Seguro Directo			
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	286,630.94		
. Resseguradores	460,363.18		
. Mediadores	366,762.79		
. Organismos Oficiais	35,353.16		
. Outros	257,718.96	1,406,829.03	
. (Provisões para Créditos de Cobrança Duvidosa)		(344,710.14)	1,062,118.89
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas		23,300.00	
. Outras		726,473.16	749,773.16
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local		67,555.43	
- Depósitos a ordem			
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	167,317.88		
- Depósitos a prazo	3,231,424.34	3,398,742.22	3,466,297.65
- CAIXA			1,997.00
- Total do Activo			24,481,717.92

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-Sub-totais	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	2,743,767.69		
. De Resseguro aceite	767,084.68	3,510,852.37	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	6,241,382.08		
. De Resseguro aceite	208,698.37	6,450,080.45	9,960,932.82
- PROVISÕES DIVERSAS			193,702.00
- CREDORES GERAIS			
. Accionistas c/dividendos		275,000.00	
. Ressegurados		9,454.76	
. Resseguradores		4,123,249.69	
. Organismos oficiais		34,866.30	
. Outros		77,472.02	4,520,042.77
- COMISSÕES A PAGAR			120,330.16
- RECEITAS ANTECIPADAS			817,726.96
- Total do Passivo			15,612,734.71
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			5,500,000.00
- RESERVAS			
. Reserva Legal		796,094.25	
. Reserva Livre		7,087.75	803,182.00
- FLUTUAÇÃO DE CAMBIOS			80,513.93
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1,740,473.92
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1,211,813.36	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(192,000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1,019,813.36
- DIVIDENDOS			(275,000.00)
- Total da Situação Líquida			8,868,983.21
- Total do Passivo e da Situação Líquida			24,481,717.92

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

DEBITO	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	18,898.11	99,451.38	10,702.72	---	73,695.50		202,747.71	
. De Resseguro Aceite	---	---	---	538.78	---		538.78	203,286.49
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	90,908.65	2,698,929.57	30,283.77	13,401.13	110,834.58		2,944,357.70	
. De Resseguro Aceite	---	1,739,847.56	---	35,506.39	---		1,775,353.95	4,719,711.65
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	78,964.27	89,843.18	6,255.16	---	3,985.85			179,048.46
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	1,760,933.60	4,632,561.91	454,439.38	92,365.89	1,945,205.95		8,885,506.73	
- Redução Prov. P/Riscos em Curso (R.C.)	---	---	---	3,409.38	---		3,409.38	
- Redução Prov. P/Sinistros a Pagar (R.C.)	---	3,222,084.87	---	2,271.56	146,710.00		3,371,066.43	12,259,982.54
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	217,716.68	2,821,814.71	150,397.20	12,714.10	1,243,545.94		4,446,188.63	
- Provisões	340,789.60	---	28,850.00	---	---		369,639.60	
. De Resseguro Aceite								
- Pagas	---	362,703.43	---	5,098.78	---		367,802.19	
- Provisões	---	89,644.87	---	15,500.66	---		105,145.53	5,288,775.95
- DESPESAS GERAIS						773,304.83		773,304.83
- ENCARGOS FINANCEIROS						5,880.16		5,880.16
- ENCARGOS DIVERSOS						5,218.70		5,218.70
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						28,215.98		28,215.98
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1,496,385.12		1,496,385.12
- Totais	2,508,210.91	15,756,881.46	680,928.23	180,806.67	3,523,977.82	2,309,004.79		24,959,809.88

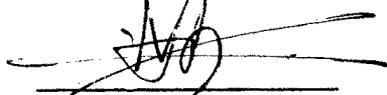
CREDITO	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Marítimos - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-Totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1,832,936.71	4,948,502.16	454,439.37	104,159.97	1,954,360.24		9,294,398.45	
. De Resseguro Aceite	---	2,516,370.87	---	121,733.97	---		2,638,104.84	11,932,503.29
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	375,249.92	2,916,643.46	98,147.43	22,821.52	248,604.37		3,661,466.70	
- Indemnizações	214,232.23	2,767,493.63	150,397.20	9,487.70	1,220,453.54		4,362,064.30	
- Part. nas Prov. P/Riscos em Curso	21,186.67	96,660.66	10,702.70	---	74,610.75		203,160.78	
- Part. nas Prov. P/Sinistros a Pagar	300,714.60	---	28,850.00	---	---		329,564.60	8,556,256.38
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	---	4,535.89	---		4,535.89	
. De Resseguro Aceite	---	22,858.10	---	---	---		22,858.10	27,393.99
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	---	3,239,350.00	---	6,126.41	187,710.00			3,433,186.41
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Das prov. P/Créditos de cobrança duvidosa	---	---	---	---	---	559.00		559.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						1,009,187.86		1,009,187.86
. Outros						722.95		722.95
- Totais	2,744,320.13	16,507,878.88	742,536.70	268,865.46	3,685,738.90	1,010,469.81		24,959,809.88

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	22,540.76	- Lucro de exploração	1,496,385.12
- Perdas relativas a exercícios anteriores	85.00		
- Provisões para imposto complementar de rendimentos	192,000.00		
- Resultados do exercício	1,281,759.36		
- Total	1,496,385.12	- Total	1,496,385.12
RESULTADOS LÍQUIDOS			
- Reserva Legal	261,946.00	- Resultados do Exercício	1,281,759.36
- Dividendos propostos	275,000.00		
- Resultados retidos	744,813.36		
- Total	1,281,759.36	- Total	1,281,759.36

Contabilista



Sit Chi Kuan

Gerente-Geral



Wu Tak Kwong

Lista

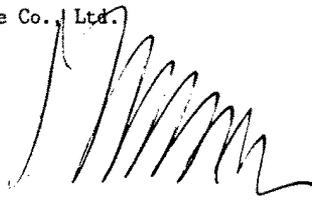
Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1991, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah - Presidente
 Leung Wing Ning - Vice-Presidente
 Fok Ying Tong, Henry
 Ho Hau Hang
 Sio Ng Kan
 Wing Hang Bank Ltd.
 Tam Man Kuen
 Alex, Li Chin Hung
 Wu Tak Kwong

Nome das pessoas que, durante o exercício de 1991, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho - Presidente
 Wong Man Ying
 Associated Bankers Insurance Co., Ltd.

Nome do Contabilista: Sit Chi Kuan



Wu Tak Kwong
 Gerente-Geral

(Custo destas publicações \$ 4 187,40)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 75,20

本張價銀七十五元二毫正